



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016.

DATA: 30/03/2016.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDE ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MENS. 003 A/2016

Apresentado em 05 de abril de 2016  
Rejeitado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Aprovado em 28 de abril de 2016

Extraído o autógrafo em 02 de maio de 2016  
Subiu a Sanção sob protocolo em 02 de maio de 2016, pelo ofício n.º 032/2016  
Sancionado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Publicado em 15 de junho de 2016 no Doc. 3.704/2016.

*Lei complementar: 224/16*

Secretária, Japeri \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

# OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JAPERI

JUNHO DE 2016 • www.japeri.rj.gov.br  
Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

### ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 224/2016.

*"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de apoio estatutários da Secretaria de Educação e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de apoio estatutários da Secretaria de Educação, na ordem de R\$ 100,00 (Cem reais).

**Art. 2º** - O pagamento do abono estabelecido no artigo anterior será pago a partir do 2º quadrimestre do ano de 2016, considerando que atualmente o limite de despesa com pessoal ultrapassa o índice prudencial estabelecido pela LRF.

**Parágrafo único** - O executivo fica autorizado a suspender imediatamente o pagamento de tal abono, na hipótese de se verificar o ato de atingir o limite prudencial de despesa com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - O abono previsto no artigo 1º será concedido exclusivamente ao servidor estatutário que encontrar-se em efetivo serviço.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei complementar entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2016.

Ivaldo Barbosa dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal De Japeri  
Aviso de Pregão Presencial N° 023/2016

A Comissão de Pregão toma público que realizará no dia 28/06/2016 às 10:00 horas, na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ, licitação do tipo menor preço, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para atender a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Edital estará disponível para retirada mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel A-4, 01 (Um) CD-R de 700 MB para gravação do edital, e o carimbo de CNPJ da empresa, no horário das 10 às 16 horas no Departamento de Preparo de Licitação à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ. Informações pelo tel (21) 2664-1100.

Daniel da Rocha Goulart  
Prefeiteiro Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDE ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de apoio estatutários da Secretaria de Educação, na ordem de R\$ 100,00 (Cem reais).

**Art. 2º** – O pagamento do abono estabelecido no artigo anterior será pago a partir do 2º quadrimestre do ano de 2016, considerando que atualmente o limite de despesa com pessoal ultrapassa o índice prudencial estabelecido pela LRF.

**Parágrafo único** – O executivo fica autorizado a suspender imediatamente o pagamento de tal abono, na hipótese de se verificar o ato de atingir o limite prudencial de despesa com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - O abono previsto no artigo 1º será concedido exclusivamente ao servidor estatutário que encontrar-se em efetivo serviço.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta lei complementar entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Japeri, 02 de Maio de 2016**

**Cezar de Melo  
Presidente**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**APURAÇÃO PARA POSSÍVEL REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$ 100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO**  
**TABELA DE CARGOS**

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO BASE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO C/ 13.º	1/3 FÉRIAS	PREVI PATRONAL	TOTAL
FONOAUDIÓLOGO	5	R\$ 2.881,37	R\$ 14.406,85	R\$ 187.289,05	R\$ 4.802,28	R\$ 37.158,15	R\$ 229.249,48
NUTRICIONISTA	7	R\$ 2.881,37	R\$ 20.169,59	R\$ 262.204,67	R\$ 6.723,20	R\$ 52.021,41	R\$ 320.949,27
ESCRITURÁRIO	1	R\$ 936,82	R\$ 936,82	R\$ 12.178,66	R\$ 312,27	R\$ 2.416,25	R\$ 14.907,18
COZINHEIRO	1	R\$ 985,32	R\$ 985,32	R\$ 12.809,16	R\$ 328,44	R\$ 2.541,34	R\$ 15.678,94
AGENTE ADMINISTRATIVO	32	R\$ 1.061,12	R\$ 33.955,84	R\$ 441.425,92	R\$ 11.318,61	R\$ 87.578,90	R\$ 540.323,44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	113	R\$ 911,23	R\$ 102.968,99	R\$ 1.338.596,87	R\$ 34.323,00	R\$ 265.577,62	R\$ 1.638.497,49
VIGIA	10	R\$ 911,23	R\$ 9.112,30	R\$ 118.459,90	R\$ 3.037,43	R\$ 23.502,44	R\$ 144.999,78
GARI	1	R\$ 911,23	R\$ 911,23	R\$ 11.845,99	R\$ 303,74	R\$ 2.350,24	R\$ 14.499,98
TRABALHADOR BRAÇAL	5	R\$ 911,23	R\$ 4.556,15	R\$ 59.229,95	R\$ 1.518,72	R\$ 11.751,22	R\$ 72.499,89
MONITOR	2	R\$ 936,82	R\$ 1.873,64	R\$ 24.357,32	R\$ 624,55	R\$ 4.832,49	R\$ 29.814,36
RECREADORA	5	R\$ 936,82	R\$ 4.684,10	R\$ 60.893,30	R\$ 1.561,37	R\$ 12.081,23	R\$ 74.535,90
SECRETÁRIO ESCOLAR	11	R\$ 1.061,12	R\$ 11.672,32	R\$ 151.740,16	R\$ 3.890,77	R\$ 30.105,25	R\$ 185.736,18
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	3	R\$ 1.061,12	R\$ 3.183,36	R\$ 41.383,68	R\$ 1.061,12	R\$ 8.210,52	R\$ 50.655,32
INSPETOR DE ALUNO	27	R\$ 936,82	R\$ 25.294,14	R\$ 328.823,82	R\$ 8.431,38	R\$ 65.238,65	R\$ 402.493,85
MERENDEIRA	39	R\$ 936,82	R\$ 36.535,98	R\$ 474.967,74	R\$ 12.178,66	R\$ 94.233,60	R\$ 581.380,00
PORTEIRO	11	R\$ 911,23	R\$ 10.023,53	R\$ 130.305,89	R\$ 3.341,18	R\$ 25.852,69	R\$ 159.499,76
ASSISTENTE DE CRECHE	3	R\$ 936,82	R\$ 2.810,46	R\$ 36.535,98	R\$ 936,82	R\$ 7.248,74	R\$ 44.721,54
<b>TOTAL</b>	<b>276</b>	<b>R\$ 20.108,49</b>	<b>R\$ 284.080,62</b>	<b>R\$ 3.693.048,06</b>	<b>R\$ 94.693,54</b>	<b>R\$ 732.700,74</b>	<b>R\$ 4.520.442,34</b>

*[Assinatura]*  
 MAR. 2002

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**APURAÇÃO PARA POSSÍVEL REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$ 100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO**  
**TABELA DE CARGOS**

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO BASE	R\$ 100 DE ABONO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO C/ 13.º	1/3 FÉRIAS	PREVI PATRONAL	TOTAL
FONOAUDIÓLOGO	5	R\$ 2.881,37	R\$ 2.981,37	R\$ 14.906,85	R\$ 193.789,05	R\$ 4.968,95	R\$ 38.447,75	R\$ 237.205,75
NUTRICIONISTA	7	R\$ 2.881,37	R\$ 2.981,37	R\$ 20.869,59	R\$ 271.304,67	R\$ 6.956,53	R\$ 53.826,85	R\$ 332.088,05
ESCRITURÁRIO	1	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 1.036,82	R\$ 13.478,66	R\$ 345,61	R\$ 2.674,17	R\$ 16.498,43
COZINHEIRO	1	R\$ 985,32	R\$ 1.085,32	R\$ 1.085,32	R\$ 14.109,16	R\$ 361,77	R\$ 2.799,26	R\$ 17.270,19
AGENTE ADMINISTRATIVO	32	R\$ 1.061,12	R\$ 1.161,12	R\$ 37.155,84	R\$ 483.025,92	R\$ 12.385,28	R\$ 95.832,34	R\$ 591.243,54
AUXILIAR DE SERVIÇOS GÉRAIS	113	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 114.268,99	R\$ 1.485.496,87	R\$ 38.089,66	R\$ 294.722,58	R\$ 1.818.309,11
VIGIA	10	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 10.112,30	R\$ 131.459,90	R\$ 3.370,77	R\$ 26.081,64	R\$ 160.912,31
GARI	1	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 1.011,23	R\$ 13.145,99	R\$ 337,08	R\$ 2.608,16	R\$ 16.091,23
TRABALHADOR BRAÇAL	5	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 5.056,15	R\$ 65.729,95	R\$ 1.685,38	R\$ 13.040,82	R\$ 80.456,16
MONITOR	2	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 2.073,64	R\$ 26.957,32	R\$ 691,21	R\$ 5.348,33	R\$ 32.996,87
RECREADORA	5	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 5.184,10	R\$ 67.393,30	R\$ 1.728,03	R\$ 13.370,83	R\$ 82.492,16
SECRETÁRIO ESCOLAR	11	R\$ 1.061,12	R\$ 1.161,12	R\$ 12.772,32	R\$ 166.040,16	R\$ 4.257,44	R\$ 32.942,37	R\$ 203.239,97
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	3	R\$ 1.061,12	R\$ 1.161,12	R\$ 3.483,36	R\$ 45.283,68	R\$ 1.161,12	R\$ 8.984,28	R\$ 55.429,08
INSPETOR DE ALUNO	27	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 27.994,14	R\$ 363.923,82	R\$ 9.331,38	R\$ 72.202,49	R\$ 445.457,69
MERENDEIRA	39	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 40.435,98	R\$ 525.667,74	R\$ 13.478,66	R\$ 104.292,48	R\$ 643.438,88
PORTEIRO	11	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 11.123,53	R\$ 144.605,89	R\$ 3.707,84	R\$ 28.689,81	R\$ 177.003,54
ASSISTENTE DE CRECHE	3	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 3.110,46	R\$ 40.435,98	R\$ 1.036,82	R\$ 8.022,50	R\$ 49.495,30
<b>TOTAL</b>	<b>276</b>	<b>R\$ 20.108,49</b>	<b>R\$ 21.808,49</b>	<b>R\$ 311.680,62</b>	<b>R\$ 4.051.848,06</b>	<b>R\$ 103.893,54</b>	<b>R\$ 803.886,66</b>	<b>R\$ 4.959.628,26</b>

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRÊS EXERCÍCIOS CONSIDERANDO QUE HAJA REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$ 100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO:  
**Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

Impacto Orçamentário/Financeiro estimado para o exercício de 2016	R\$ 4.960.124,22
Impacto Orçamentário/Financeiro estimado para o exercício de 2017	R\$ 4.960.620,23
Impacto Orçamentário/Financeiro estimado para o exercício de 2018	R\$ 4.961.116,29



**Verificação quanto a Previsão Orçamentária do FUNDEB para 2016**

Despesa Pessoal Atual	DESPEZA ATÉ DEZEMBRO/15	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE FUNDEB P/ 2016
CARGOS / PREVI	4.520.442,34	56.096.523,61

Base de calculo: Despesa realizada até Dezembro/2015

Receita do Fundeb Prevista para 2016

56.096.523,61

Percentual da Receita Comprometida de acordo c/ previsão orçamentária p/ 2016

8,06

Despesa Pessoal	DESPEZA ATÉ DEZEMBRO/15	REAJUSTE 0,01% + R\$ 100,00 DE ABONO	GASTO ANUAL PREVISTO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE FUNDEB P/ 2016
CARGOS / PREVI	4.520.442,34	439.681,88	4.960.124,22	56.096.523,61

Base de calculo: Despesa realizada até Dezembro/2015

Receita do Fundeb Prevista para 2016

56.096.523,61

Percentual da Receita Estimada de a ser Comprometido

8,84

### Verificação de Índice de Gasto com Pessoal

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2015	179.082.000,00
GASTO DE PESSOAL ATUAL APURADO NO 3º QUADRIMESTRE/2015	92.626.400,00
PERCENTUAL TOTAL ATINGIDO EM 2015	51,72
LIMITE MÁXIMO (Inciso III, art. 20 da LRF)	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	51,30%

### **Verificação / Apuração de Índice de Gasto com Pessoal para 2016, com Reajuste e Abono Pretendido**

GASTO DE PESSOAL ATUAL APURADO NO 3º QUADRIMESTRE/2015	92.626.400,00
GASTO DE PESSOAL C/ REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO	439.681,88
TOTAL DE GASTO C/ PESSOAL PREVISTO	93.066.081,88
ÍNDICE PREVISTO	51,97





## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Ivaldo Barbosa dos Santos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei que concede Reajuste de 0,01% e Abono de R\$ 100,00 (cem reais) aos Profissionais de Apoio da Educação, cuja despesa será custeada através da dotação orçamentária indicada abaixo. A referida despesa está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Órgão/Unidade: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0071 – Manutenção do Ensino Fundamental

Atividade: 2073 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental

Programa de Trabalho: 07.001.12.361.0071.2073

Japeri, 28 de Março de 2016.

*Ivaldo Barbosa dos Santos*  
Prefeito



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Gabinete do Prefeito*

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	30	1 03 2016
Nº	004	LIVº 02 FLº 01

**LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_/2016.**

**"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de apoio estatutários da Secretaria de Educação e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de apoio estatutários da Secretaria de Educação, na ordem de R\$ 100,00 (Cem reais).

**Art. 2º** - O pagamento do abono estabelecido no artigo anterior será pago a partir do 2º quadrimestre do ano de 2016, considerando que atualmente o limite de despesa com pessoal ultrapassa o índice prudencial estabelecido pela LRF.

**Parágrafo único** - O executivo fica autorizado a suspender imediatamente o pagamento de tal abono, na hipótese de se verificar o ato de atingir o limite prudencial de despesa com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - O abono previsto no artigo 1º será concedido exclusivamente ao servidor estatutário que encontrar-se em efetivo serviço.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei complementar entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2016.

**Ivaldo Barbosa dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**C. M. JAPERI**  
**1ª DISCUSSÃO**

DATA: 28 / 03 / 2016

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 05 / 04 / 2016

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 28 / 04 / 2016

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 28 / 04 / 2016

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**APURAÇÃO PARA POSSÍVEL REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$ 100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO**  
**TABELA DE CARGOS**

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO BASE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO C/ 13.º	1/3 FÉRIAS	PREVI PATRONAL	TOTAL
FONOAUDIÓLOGO	5	R\$ 2.881,37	R\$ 14.406,85	R\$ 187.289,05	R\$ 4.802,28	R\$ 37.158,15	R\$ 229.249,48
NUTRICIONISTA	7	R\$ 2.881,37	R\$ 20.169,59	R\$ 262.204,67	R\$ 6.723,20	R\$ 52.021,41	R\$ 320.949,27
ESCRITURÁRIO	1	R\$ 936,82	R\$ 936,82	R\$ 12.178,66	R\$ 312,27	R\$ 2.416,25	R\$ 14.907,18
COZINHEIRO	1	R\$ 985,32	R\$ 985,32	R\$ 12.809,16	R\$ 328,44	R\$ 2.541,34	R\$ 15.678,94
AGENTE ADMINISTRATIVO	32	R\$ 1.061,12	R\$ 33.955,84	R\$ 441.425,92	R\$ 11.318,61	R\$ 87.578,90	R\$ 540.323,44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	113	R\$ 911,23	R\$ 102.968,99	R\$ 1.338.596,87	R\$ 34.323,00	R\$ 265.577,62	R\$ 1.638.497,49
VIGIA	10	R\$ 911,23	R\$ 9.112,30	R\$ 118.459,90	R\$ 3.037,43	R\$ 23.502,44	R\$ 144.999,78
GARI	1	R\$ 911,23	R\$ 911,23	R\$ 11.845,99	R\$ 303,74	R\$ 2.350,24	R\$ 14.499,98
TRABALHADOR BRAÇAL	5	R\$ 911,23	R\$ 4.556,15	R\$ 59.229,95	R\$ 1.518,72	R\$ 11.751,22	R\$ 72.499,89
MONITOR	2	R\$ 936,82	R\$ 1.873,64	R\$ 24.357,32	R\$ 624,55	R\$ 4.832,49	R\$ 29.814,36
RECREADORA	5	R\$ 936,82	R\$ 4.684,10	R\$ 60.893,30	R\$ 1.561,37	R\$ 12.081,23	R\$ 74.535,90
SECRETÁRIO ESCOLAR	11	R\$ 1.061,12	R\$ 11.672,32	R\$ 151.740,16	R\$ 3.890,77	R\$ 30.105,25	R\$ 185.736,18
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	3	R\$ 1.061,12	R\$ 3.183,36	R\$ 41.383,68	R\$ 1.061,12	R\$ 8.210,52	R\$ 50.655,32
INSPETOR DE ALUNO	27	R\$ 936,82	R\$ 25.294,14	R\$ 328.823,82	R\$ 8.431,38	R\$ 65.238,65	R\$ 402.493,85
MERENDEIRA	39	R\$ 936,82	R\$ 36.535,98	R\$ 474.967,74	R\$ 12.178,66	R\$ 94.233,60	R\$ 581.380,00
PORTEIRO	11	R\$ 911,23	R\$ 10.023,53	R\$ 130.305,89	R\$ 3.341,18	R\$ 25.852,69	R\$ 159.499,76
ASSISTENTE DE CRECHE	3	R\$ 936,82	R\$ 2.810,46	R\$ 36.535,98	R\$ 936,82	R\$ 7.248,74	R\$ 44.721,54
<b>TOTAL</b>	<b>276</b>	<b>R\$ 20.108,49</b>	<b>R\$ 284.080,62</b>	<b>R\$ 3.693.048,06</b>	<b>R\$ 94.693,54</b>	<b>R\$ 732.700,74</b>	<b>R\$ 4.520.442,34</b>

*[Assinatura]*  
 MS. 5909-02

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**APURAÇÃO PARA POSSÍVEL REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$ 100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO**  
**TABELA DE CARGOS**

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO BASE	R\$ 100 DE ABONO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO C/ 13.º	1/3 FÉRIAS	PREVI PATRONAL	TOTAL
FONOAUDIÓLOGO	5	R\$ 2.881,37	R\$ 2.981,37	R\$ 14.906,85	R\$ 193.789,05	R\$ 4.968,95	R\$ 38.447,75	R\$ 237.205,75
NUTRICIONISTA	7	R\$ 2.881,37	R\$ 2.981,37	R\$ 20.869,59	R\$ 271.304,67	R\$ 6.956,53	R\$ 53.826,85	R\$ 332.088,05
ESCRITURÁRIO	1	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 1.036,82	R\$ 13.478,66	R\$ 345,61	R\$ 2.674,17	R\$ 16.498,43
COZINHEIRO	1	R\$ 985,32	R\$ 1.085,32	R\$ 1.085,32	R\$ 14.109,16	R\$ 361,77	R\$ 2.799,26	R\$ 17.270,19
AGENTE ADMINISTRATIVO	32	R\$ 1.061,12	R\$ 1.161,12	R\$ 37.155,84	R\$ 483.025,92	R\$ 12.385,28	R\$ 95.832,34	R\$ 591.243,54
AUXILIAR DE SERVIÇOS GÉRAIS	113	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 114.268,99	R\$ 1.485.496,87	R\$ 38.089,66	R\$ 294.722,58	R\$ 1.818.309,11
VIGIA	10	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 10.112,30	R\$ 131.459,90	R\$ 3.370,77	R\$ 26.081,64	R\$ 160.912,31
GARI	1	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 1.011,23	R\$ 13.145,99	R\$ 337,08	R\$ 2.608,16	R\$ 16.091,23
TRABALHADOR BRAÇAL	5	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 5.056,15	R\$ 65.729,95	R\$ 1.685,38	R\$ 13.040,82	R\$ 80.456,16
MONITOR	2	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 2.073,64	R\$ 26.957,32	R\$ 691,21	R\$ 5.348,33	R\$ 32.996,87
RECREADORA	5	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 5.184,10	R\$ 67.393,30	R\$ 1.728,03	R\$ 13.370,83	R\$ 82.492,16
SECRETÁRIO ESCOLAR	11	R\$ 1.061,12	R\$ 1.161,12	R\$ 12.772,32	R\$ 166.040,16	R\$ 4.257,44	R\$ 32.942,37	R\$ 203.239,97
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	3	R\$ 1.061,12	R\$ 1.161,12	R\$ 3.483,36	R\$ 45.283,68	R\$ 1.161,12	R\$ 8.984,28	R\$ 55.429,08
INSPETOR DE ALUNO	27	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 27.994,14	R\$ 363.923,82	R\$ 9.331,38	R\$ 72.202,49	R\$ 445.457,69
MERENDEIRA	39	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 40.435,98	R\$ 525.667,74	R\$ 13.478,66	R\$ 104.292,48	R\$ 643.438,88
PORTEIRO	11	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 11.123,53	R\$ 144.605,89	R\$ 3.707,84	R\$ 28.689,81	R\$ 177.003,54
ASSISTENTE DE CRECHE	3	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 3.110,46	R\$ 40.435,98	R\$ 1.036,82	R\$ 8.022,50	R\$ 49.495,30
<b>TOTAL</b>	<b>276</b>	<b>R\$ 20.108,49</b>	<b>R\$ 21.808,49</b>	<b>R\$ 311.680,62</b>	<b>R\$ 4.051.848,06</b>	<b>R\$ 103.893,54</b>	<b>R\$ 803.886,66</b>	<b>R\$ 4.959.628,26</b>

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRÊS EXERCÍCIOS CONSIDERANDO QUE HAJA REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$ 100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO:  
 Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentário/Financeiro estimado para o exercício de 2016	R\$ 4.960.124,22
Impacto Orçamentário/Financeiro estimado para o exercício de 2017	R\$ 4.960.620,23
Impacto Orçamentário/Financeiro estimado para o exercício de 2018	R\$ 4.961.116,29



**Verificação quanto a Previsão Orçamentária do FUNDEB para 2016**

Despesa Pessoal Atual	DESPEZA ATÉ DEZEMBRO/15	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE FUNDEB P/ 2016
CARGOS / PREVI	4.520.442,34	56.096.523,61

Base de calculo: Despesa realizada até Dezembro/2015

Receita do Fundeb Prevista para 2016

56.096.523,61

Percentual da Receita Comprometida de acordo c/ previsão orçamentária p/ 2016

8,06

Despesa Pessoal	DESPEZA ATÉ DEZEMBRO/15	REAJUSTE 0,01% + R\$ 100,00 DE ABONO	GASTO ANUAL PREVISTO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE FUNDEB P/ 2016
CARGOS / PREVI	4.520.442,34	439.681,88	4.960.124,22	56.096.523,61

Base de calculo: Despesa realizada até Dezembro/2015

Receita do Fundeb Prevista para 2016

56.096.523,61

Percentual da Receita Estimada de a ser Comprometido

8,84

### Verificação de Índice de Gasto com Pessoal

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2015	179.082.000,00
GASTO DE PESSOAL ATUAL APURADO NO 3º QUADRIMESTRE/2015	92.626.400,00
PERCENTUAL TOTAL ATINGIDO EM 2015	51,72
LIMITE MÁXIMO (Inciso III, art. 20 da LRF)	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	51,30%

### **Verificação / Apuração de Índice de Gasto com Pessoal para 2016, com Reajuste e Abono Pretendido**

GASTO DE PESSOAL ATUAL APURADO NO 3º QUADRIMESTRE/2015	92.626.400,00
GASTO DE PESSOAL C/ REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO	439.681,88
TOTAL DE GASTO C/ PESSOAL PREVISTO	93.066.081,88
ÍNDICE PREVISTO	51,97





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Gabinete do Prefeito



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Ivaldo Barbosa dos Santos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei que concede Reajuste de 0,01% e Abono de R\$ 100,00 (cem reais) aos Profissionais de Apoio da Educação, cuja despesa será custeada através da dotação orçamentária indicada abaixo. A referida despesa está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Órgão/Unidade: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0071 – Manutenção do Ensino Fundamental

Atividade: 2073 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental

Programa de Trabalho: 07.001.12.361.0071.2073

Japeri, 28 de Março de 2016.

*Ivaldo Barbosa dos Santos*  
Prefeito



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM n.º 003/2016**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Concede Abono Mensal para o ano de 2016 ao pessoal de Apoio Estatutário da Secretaria de Educação e dá outras providências**".

Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município.

Considerando a necessidade de formular incentivos, tudo no fito de estimular o processo de melhoramento contínuo dos padrões de qualidade do trabalho e resultados alcançados pelas equipes da Secretaria de Educação.

Considerando a impossibilidade de ofertar um maior reajuste aos servidores, o que se faz pela queda na arrecadação.

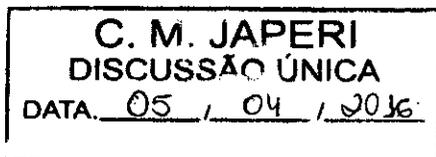
Considerando a necessidade de buscar soluções que resultem no aumento dos valores percebidos pelo pessoal de apoio, sem que tais medidas ocasionem que a administração municipal ultrapasse o limite de despesa de pessoal estabelecido da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

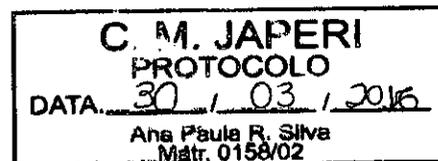
Japeri, em 28 de março de 2016.



*Rejeitada (10 votos não)*

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CEZAR DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri



*Recebido, 30/03/16*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROTÓCOLO GERAL  
02,05,16  
nº 2342/16

Japeri, 02 de Maio de 2016.

Ofício nº 032/2016.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei Complementar aprovado por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que seguem em anexo:

**LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "CONCEDE ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**CÉZAR DE MELO  
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor  
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
M.D. Prefeito do Município de Japeri**

Ofício nº 73 /2016

25 de abril de 2016.

À  
Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Japeri  
Sr. Presidente da Comissão de Educação de Japeri  
Sr. Vereador Cesar de Mello

Assunto: Reiteração da legalidade do abono para Administrativo da Educação

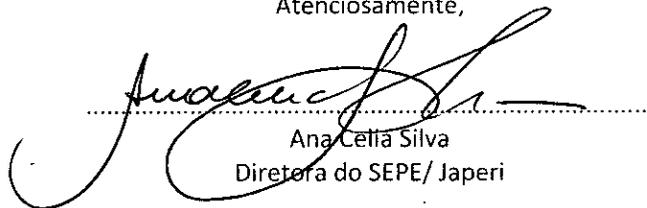
Prezado Sr.

Cumprimentando-o, o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação - Núcleo de Japeri, vem apresentar cópias de documentos oficiais, a saber: Departamento Jurídico do SEPE/RJ e Nota técnica DIEESE – Gastos Públicos e Reajuste de Servidores, que respaldam a concessão do subsídio para o abono salarial no valor de R\$ 100,00 ( cem reais ) para os Profissionais Administrativos da Educação do Município de Japeri (APOIO).

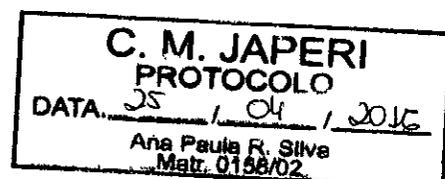
Seguem cópias em anexos.

Não havendo nada mais, para o momento, este Sindicato se despede e aguarda o pronunciamento desta Comissão, quanto a solicitação ora encaminhada.

Atenciosamente,

  
Ana Célia Silva  
Diretora do SEPE/ Japeri





*Recebido, 15:40h.*

# Nota Técnica

Número 15 – Março de 2006

**NOTA TÉCNICA**

## **GASTOS PÚBLICOS E REAJUSTE DE SERVIDORES EM ANO ELEITORAL**



## Lei nº 9.504, de 1997 – Lei Eleitoral

Para assegurar a igualdade de oportunidades dos candidatos nos pleitos eleitorais, o artigo 73 da Lei Eleitoral estabelece as condutas proibidas aos agentes públicos (servidores ou não).

Dentre as proibições está a questão da contratação, nomeação, admissão e demissão sem justa causa de trabalhadores nos três meses que antecedem o pleito, o que significa dizer que qualquer uma dessas medidas só pode ser adotada até o mês de junho do ano eleitoral. A exceção fica para os concursos públicos que tiverem sido homologados até junho. Nestes casos, os aprovados poderão tomar posse depois do prazo.

O texto legal estabelece a proibição de:

*"V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:"*

*a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;*

*b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;*

*c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*

*d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;*

*e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;*

O inciso VI procura reduzir a relação entre o alinhamento político de prefeitos e governadores com as transferências voluntárias de recursos da União. Estudo realizado sobre transferências voluntárias no Brasil demonstrou que essa relação existe e se amplia no último ano de mandato dos prefeitos e durante as eleições estaduais para governador.<sup>2</sup> A atenção do movimento sindical neste ponto deve estar voltada para o cumprimento das políticas sociais e políticas de investimento aprovadas no orçamento.

<sup>2</sup> "Transferências voluntárias no Federalismo Fiscal Brasileiro: Efeito do ciclo fiscal de meio de mandato sobre as relações municipais",

*"VI - nos três meses que antecedem o pleito, é proibido:*

*a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;*

*b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;*

*c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo."*

Polêmico por ser confuso, mas certamente crucial para a ação sindical é o inciso VIII que trata das restrições para revisão geral da remuneração dos servidores públicos, e proíbe:

*"VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."*

O artigo 7º, em seu parágrafo primeiro, define o prazo de até 180 dias antes das eleições:

*"Art 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.*

*§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições."*

Neste ano, a circunscrição do pleito representa as esferas federal e estadual (os municípios estão fora da restrição).

O problema aqui é definir qual o período a ser considerado no cálculo da inflação a título de recomposição salarial no ano da eleição.

Uma interpretação possível é de que se a lei veda o aumento a partir de 180 dias antes das eleições até a posse, após esse prazo, somente é possível a recomposição das perdas salariais de janeiro a abril do ano eleitoral.

Entretanto, para alguns especialistas, a emenda 19/98 da Constituição Federal estabeleceu o princípio da periodicidade para a remuneração dos servidores públicos, o que assegura a revisão geral anual da remuneração. Portanto, onde existe o estabelecimento de *data-base* para o reajuste do funcionalismo, a revisão deve considerar a inflação do ano anterior à *data-base*.

Embora haja argumentos jurídicos, é preciso cautela, principalmente onde não há o estabelecimento legal de *data-base*.

Assim, neste ano de 2006, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, que vá além das perdas do ano (janeiro a abril de 2006) deve ser realizada até o dia 04 de abril de 2006, conforme calendário eleitoral (resolução nº 22.124).

O estabelecimento de severa punição pelo descumprimento deste artigo torna a discussão ainda mais urgente, uma vez que pode significar a impossibilidade de reajuste para os servidores públicos.

*§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.*

*§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 9.840, de 28.9.1999)*

## **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**

Em seu artigo 21, a Lei de Responsabilidade Fiscal restringe o crescimento da despesa de pessoal nos 180 dias que precedem o final do mandato. Isto significa dizer que a partir de julho do ano eleitoral não deve haver aumento na “rubrica” pessoal e encargos.<sup>3</sup>

*“Art.21 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*(...).*

*Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa de pessoal expedido nos cento e*

<sup>3</sup> Rubrica, segundo o dicionário Aurélio é “título ou entrada que constitui indicação geral do assunto, da categoria de alguma coisa”. No caso do Orçamento indica a classificação do gasto.

*oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art.20.*"

É relevante destacar que a lei acima citada proíbe o aumento de despesa de pessoal. Entretanto, não se aplica no caso de vantagens pessoais derivadas de legislação anterior aos 180 dias, que vão se traduzir, na prática, em crescimento vegetativo da folha salarial.

Outra exceção é o abono pago aos professores do ensino fundamental, uma vez que a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424, ambas de 1996, portanto anteriores, estabelecem, que a remuneração desses professores não fique abaixo dos 60% do Fundo do Ensino Fundamental – Fundef.

Aqui, a polêmica está no conceito de despesa com pessoal, qual seja: considerar os valores nominais (números absolutos) ou o valor proporcional à receita corrente líquida.

Em nota técnica, o Tribunal de Contas de São Paulo defende a linha do percentual da receita corrente líquida.<sup>4</sup>

*"Ousamos nós, contudo, outra linha interpretativa, no sentido da relativização das cifras nominais, em fração da receita corrente líquida, vale dizer, o cotejo é percentual, baseado na taxa do mês que antecede o início de alcance da aludida regra. Dentro do período restringido e conforme as exceções admitidas na Lei Eleitoral (art.73, V "a" a "d") tornam-se possíveis aumentos nominais no gasto do pessoal, desde que isso não implique percentual maior que o registrado no período-base da regra, vale dizer de junho."*

Esta interpretação abre a possibilidade de aumento da despesa com pessoal, mesmo nos 180 dias, desde que não ultrapasse o percentual da receita corrente líquida registrada no período anterior (junho) e atenda as restrições da lei eleitoral.

É preciso ter claro que a Lei de Responsabilidade Fiscal, diferentemente da Lei Eleitoral, não está preocupada com a questão moral. Objetiva, fundamentalmente, o equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas. Trata-se de uma lei estritamente financeira.

---

<sup>4</sup> "As despesas de pessoal e a nulidade das contratações nos 180 dias finais de mandato", de 2004. Nota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. In <http://www.camara.gov.br>

## Conclusão

Em ano eleitoral, acrescenta-se à campanha salarial dos servidores mais um obstáculo: o tempo disponível para a negociação.

Importante é levar em conta sempre os dois limites legais (Lei Eleitoral e LRF), que embora apresentem lacunas jurídicas, concretamente encurtam o período de negociação possível.

Assim, a tarefa das Centrais e de seus sindicatos de servidores públicos é iniciar, imediatamente, negociações salariais, de tal forma que antes de 4 de abril de 2006 os projetos de lei de revisão salarial estejam aprovados<sup>5</sup> nos legislativos correspondentes.

Um segundo momento da negociação, pós 4 de abril, pode ser a discussão de outros elementos da pauta dos trabalhadores não restritos pela legislação acima citada. São eles os itens não salariais e os auxílios (auxílio alimentação, cesta básica, assistência médica etc) e outras iniciativas que não aumentem os gastos com pessoal restringidos pela LRF.

No mais, é importante que as entidades sindicais busquem pareceres jurídicos sobre o assunto e realizem uma sondagem junto às procuradorias dos Estados e da União, de tal forma a não ter, acordos fechados pós 4 de abril, inviabilizados por decisão dos procuradores.

---

<sup>5</sup> Não há consenso jurídico sobre a necessidade de aprovação por parte do legislativo, antes do prazo estipulado pela lei eleitoral, algumas linhas defendem a tese de que o prazo se refere somente ao envio de projeto de lei pelo executivo ao legislativo. Porém, por se tratar de matéria polêmica definiu-se, aqui, pela tese mais conservadora.

## **DIEESE**

### **Direção Executiva**

Carlos Andreu Ortiz – Presidente  
STI. Metalúrgicas de São Paulo  
João Vicente Silva Cayres – Vice-presidente  
Sind. Metalúrgicos do ABC  
Antonio Sabóia B. Junior – Secretário  
SEE. Bancários de São Paulo  
Carlos Eli Scopim – Diretor  
STI. Metalúrgicas de Osasco  
Alberto Soares da Silva – Diretor  
STI. Energia Elétrica de Campinas  
Zenaide Honório – Diretora  
APEOESP  
Pedro Celso Rosa – Diretor  
STI. Metalúrgicas de Curitiba  
Paulo de Tarso G. B. Costa – Diretor  
Sind. Energia Elétrica da Bahia  
Levi da Hora – Diretor  
STI. Energia Elétrica de São Paulo  
Carlos Donizeti França de Oliveira – Diretor  
Femaco – FE em Asseio e Conservação  
do Estado de São Paulo  
Mara Luzia Feltes – Diretora  
SEE. Assessoria Perícias e Porto Alegre  
Célio Ferreira Malta – Diretor  
STI. Metalúrgicas de Guarulhos  
Eduardo Alves Pacheco – Diretor  
CNT/CUT

### **Direção técnica**

Clemente Ganz Lúcio – diretor técnico  
Ademir Figueiredo – coordenador de desenvolvimento e estudos  
Nelson Karam – coordenador de relações sindicais

### **Equipe técnica responsável**

Fausto Augusto Jr  
Max Leno de Almeida  
Patrícia Pelatieri

### **Equipe técnica de crítica**

Cornélia Nogueira Porto  
Patrícia Costa  
Iara Heger (Revisão)



## PARECER – DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SEPE/RJ

### A CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela direção do Núcleo Japeri do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE Japeri), acerca da possibilidade da Câmara Municipal de Japeri determinar a data exata de início da vigência da Mensagem n. 003/2016, encaminhada pela administração pública local em 28 de março do ano corrente. Com a consulta veio a íntegra da mensagem n. 003/2016.

### O IMPASSE

A Constituição da República de 1988, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do chefe do Executivo, ou seja, das matérias reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Governador e Prefeito, por simetria e exclusão.

A mensagem 003/2016, que estabelece abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de Apoio Estatutário da Secretaria de Educação, ou seja, trata de fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais, não sofre qualquer vício de iniciativa, pois veio daquele que tem poderes para propor alterações dessa natureza.



Contudo, ao estabelecer período vago para início do pagamento do abono, qual seja: a partir do segundo quadrimestre do ano de 2016, a administração local criou um impasse interpretativo, uma vez que a Douta Procuradoria da Câmara entende que a determinação da data extrapolaria a competência da Casa de Leis locais enquanto o SEPE Japeri entende que não há dúvidas de que a determinação da data é inteiramente legal.

A Procuradoria entende que, muito embora haja lapso temporal amplo pré-determinado na própria mensagem (segundo quadrimestre do ano de 2016), a determinação de data exata extrapolaria, ao criar despesas para o executivo municipal, as competências da Câmara Municipal de Japeri, por isso se posiciona contra essa possibilidade.

No entanto, entendemos que quando o executivo local encaminha, através de mensagem, data ampla para implementação do abono financeiro ele afirma que está preparado para suportar à qualquer tempo, dentro desse intervalo, o ônus financeiro decorrente do início do pagamento do abono.

Logo, a determinação da data, no curso dos debates na Câmara, não significa imposição de ônus novo ao município, mas apenas a fixação da data no intervalo que ele certificou anteriormente, que poderia suportar o pagamento do abono, não havendo nenhum vício a aprovação de tal emenda/alteração.



## A CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendemos que a fixação da data, dentro do intervalo apresentado pelo executivo na Mensagem 003/2016, através de emenda/alteração do texto original, não significa imposição de ônus financeiro novo ao poder executivo local, sendo, portanto possível e legal.

Do Rio de Janeiro para Japeri, 06 de abril de 2016.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SEPE/RJ



SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
 NÚCLEO- JAPERI  
 Rua Jaguaribe, Lt 21- Qd 68 – Parque Mucajá - CEP. 26.413-524  
 Engenheiro Pedreira – Japeri – RJ- CNPJ: 28.708.576./0039-08  
 EMAIL: [sepenucleojaperi@yahoo.com.br](mailto:sepenucleojaperi@yahoo.com.br) / Telefone 26641996

Ofício nº 69/2016

Japeri, 18 de abril de 2016

À  
 Câmara de Vereadores do município de Japeri  
 Ilmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Japeri  
 Vereador Cesar Mello

Assunto: Votação do abono para Funcionários Administrativos da Educação.

Sr. Vereador Cesar Mello,

O Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro- Núcleo de Japeri, vem solicitar a esta Câmara de Vereadores que aprecie a mensagem de nº 003/2016, enviada pelo Poder Executivo, a esta Casa, onde “ concede abono mensal para o ano de 2016, ao pessoal de apoio Estatutário da Secretaria de Educação e dá outras providências”.

No corpo da citada mensagem, está identificado o valor do abono, que corresponde a R\$ 100,00 mensal, e ainda que iniciar- se -á no 2º quadrimestre do ano de 2016.

Solicitamos que, a mensagem sofra uma emenda aditiva identificando que o pagamento “ dar-se-á no 2º quadrimestre, iniciando no mês de maio”.

Na 2ª audiência de negociação onde o SEPE/ Japeri encontrou-se com representantes da prefeitura, o Procurador Humberto Mota afirmou que o pagamento do abono iniciaria em maio.

Em assembléia, a categoria votou pela aceitação do abono de R\$ 100,00 ( cem reais)para o pessoal de apoio da educação, visto a acumulação de perdas salariais que este segmento vem sofrendo, ao longo dos últimos 12 anos.

Segue, em anexo, cópia da ata onde ocorreu a votação acima identificada e cópia da lista de presenças da citada assembléia.

Sem mais para o momento, o SEPE/ Japeri se despede, agradecendo antecipadamente pela apreciação e votação da mensagem.

Atenciosamente,

Ana Celia Silva  
 Coordenadora Geral do SEPE/ Japeri

19/04/2016  
 (4)

Recebido em:  
 18/04/16  
 Opule 12:50b.

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEPE/ JAPERI (SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO- NÚCLEO DE JAPERI)**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária na sede do sindicato situado à Rua Jaguaribe, lote vinte e um, quadra sessenta e oito, parque mucajá- Engenheiro Pedreira – Japeri – Rio de Janeiro às dezessete horas tendo presentes os Diretores do mesmo e demais membros da categoria conforme livro de presença assinado. **A mesa foi composta pela diretora Ana Célia**, tendo como auxiliares Girlandia Mota Cunha e Ana Luíza Thomé. Ana Célia deu início aos trabalhos abrindo inscrições para informes gerais e específicos com o tempo de cinco minutos para cada participante. A professora Patrícia falou sobre a reunião que teve com o Advogado da categoria, Ítalo, e mais **nove** pessoas onde o mesmo sugeriu abrir uma ação judicial coletiva no Rio de Janeiro vinculando os atrasos e descontos dos salários dos funcionários à greve. Em seguida a professora Sandra leu parte do documento que foi entregue à câmara dos vereadores referente ao abono de cem reais para os funcionários de apoio administrativo. A mesma entregou cópia do documento para apreciação de todos. Logo após a **Coordenadora Ana Célia** informou que o **Procurador do Município** e o Advogado do Sindicato disseram que o abono para os funcionários de apoio administrativo pode ser dado, enquanto o **Procurador da Câmara** disse que não. Informou também que na data de quatorze de abril de dois mil e dezesseis houve uma reunião na prefeitura onde estavam presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito Timor, Roberta Bailune, **Mirtiça**, dentre outros e foi informado dentre outros assuntos que não haveria corte de pontos dos grevistas, porém **enquanto discutiam** uma das companheiras presentes recebeu mensagem no celular que alguns colegas haviam sido descontados, **em seus salários**. Daí o Procurador do Município, Humberto Mota, confirmou que havia mandado cortar o ponto sim. Nessa mesma reunião ficou acordado uma outra reunião para o dia de hoje, quinze de abril de dois mil e dezesseis às nove horas na Prefeitura com a presença do **Procurador Humberto Mota**, Diretores do Sindicato da categoria e **representantes da base** onde o **procurador** deu os seguintes informes: Que não haveria possibilidade de dar aumento de salário ou perdas salariais para a categoria da Educação; Disse também que se a greve **acabasse** poderia dar o abono de cem reais e reduzir a carga horária de quarenta para trinta horas para os funcionários de apoio administrativo e impôs a condição de assinatura por parte dos grevista de aceite de reposição pelos dias da greve para que haja acerto dos salários cortados, informou também que a data para iniciar o Fórum Municipal de Educação será discutido com a Secretaria Municipal de Educação; A eleição para direção poderá ser iniciada nesse ano apenas em três escolas a nível experimental; Sobre o calendário de pagamento pediu um voto de confiança, pois informa que nesses quarenta e quatro meses, atrasou apenas 4 vezes; Vai abrir concurso público para cargos

administrativos em até 90 dias. Nesse momento da Assembléia uma companheira perguntou como será o calendário de reposição dos funcionários administrativos. A **Coordenadora Ana Célia** disse que depois conversaremos com a Secretaria de Educação sobre o assunto. Logo após foi solicitada a leitura da Ata desse encontro com o Prefeito, o que foi feito em tempo. Na seqüência os companheiros Charles e Sandra falaram sobre o Fórum Municipal de Educação. A Companheira Luiza Thomé disse que na data de doze de abril quando estava a caminho do acampamento em frente à Prefeitura, o Procurador Humberto disse que o abono pode ser aprovado mediante o envio de uma ata. Questionou com o Doutor **Ítalo** sobre a legalidade da greve Na seqüência a Diretora Ana Célia abriu as inscrições para avaliação com propostas onde a mesma iniciou dizendo que devemos repensar o nosso movimento, pois as contas de quem teve o salário descontado não esperam e que tudo que podíamos fazer, já fizemos, mas que agora é hora de encerrarmos a greve e continuarmos com as ações judiciais. A mesma ficou emocionada ao relatar os anos e anos de militância pela categoria. Depois a professora Helena também emocionada endossou as palavras da Ana Célia. Ana Luiza Thomé parabenizou a categoria pelos movimentos, mas disse que se votarem pela continuidade da greve ela dará apenas cinquenta por cento do seu empenho por estar exausta. Depois a professora Andréa agradeceu aos colegas do sindicato pela luta árdua até os dias de hoje, mas disse que vota pela continuidade da greve por entender que até agora nada de concreto a categoria ganhou e também agradeceu pelas pessoas que tem atitudes proativas. Na seqüência de inscritos a professora Sandra compartilha o sentimento dos colegas e propõe que devemos dar uma pausa na greve até a aprovação dos projetos na câmara dos deputados e a partir de setembro entremos em negociação das propostas para que em janeiro no ano seguinte não entremos sem reajuste salarial. Logo após a professora Flávia falou que mesmo com as dificuldades que temos agora devemos continuar com a greve. Charles endossou as palavras da professora Flávia. Logo após, a **funcionária Gisele** desabafou emocionada sobre as divergências entre o pessoal de base e alguns diretores do sindicato. Depois a professora Girlandia disse que o momento não é para abaixarmos a cabeça e sim de continuar a luta, pois como poderemos voltar às escolas se não temos sequer dinheiro para pagarmos a passagem, devido aos descontos no salário. O professor Marcos disse que não acredita nas promessas do governo e que atualmente a luta maior que está sendo travada é entre os próprios companheiros. O Diretor Ronaldo disse que independente da votação apóia a continuidade da greve e sugere a caminhada dos vinte centavos. A professora Catarina disse que devemos parar com a greve, pois considera que após o corte de ponto os ânimos estão exaltados. O professor Miguel justificou a questão da reunião ocorrida no sindicato no dia anterior ter sido apenas com a diretoria por motivos de **divergências internas**. O mesmo avaliou que a greve deu visibilidade à causa e propôs que a mesma se encerre hoje por considerar que não vamos ter nenhum avanço no

momento. Em seguida a **Coordenadora da Mesa Ana Célia** colocou em votação a entrega da ata **pedindo a votação do abono salarial dos profissionais administrativos da educação**, na Câmara dos Vereadores. Verificando que houve maioria a favor dessa pauta deu-se continuidade dizendo que o sindicato de Japeri contribui por mês para o fundo de greve com o valor de quinhentos e sessenta reais e essa discussão será feita posteriormente sobre o assunto. Na oportunidade a **Coordenadora da Mesa** explicou após indagada pelos presentes o que seria estado de greve. Nesse ínterim a Professora Jeane viu em seu celular uma nota enviada pelo Prefeito sobre o encontro ocorrido com a categoria e a mesma leu em voz alta. Dando seqüência a **Coordenadora Ana Célia** abriu para votação tendo como proposta **um o término** da greve e proposta dois a continuidade da greve, **onde a proposta dois recebeu a maioria** dos votos presentes. Na seqüência dos trabalhos, a Professora Patrícia defendeu a continuidade da greve até a próxima assembléia, enquanto a professora Ana Carolina defendeu a continuidade da greve até a votação da liminar **pela justiça**, pelo fato dos funcionários não terem como arcar com o dinheiro da passagem casa-trabalho e vice versa, durante esse retorno às escolas. A maioria votou pela continuidade da greve até a próxima assembléia. Logo após abriu-se votação pela data da próxima assembléia defendida pela professora Eliane na data de vinte de abril desse ano e defendida pela professora Geane dia vinte e oito de abril desse ano. Venceu pela maioria de votos dia **vinte de abril**. O horário sugerido e acordado pela maioria foi às quatorze horas. Na seqüência foi sugerido um calendário de atividades, sendo a partir de segunda-feira a tarefa de juntar toda documentação necessária **para dar entrada na liminar, junto a justiça**, confecção e envio de uma carta em resposta à nota emitida pelo Prefeito e envio de um ofício para a câmara dos vereadores sobre o abono. Não havendo mais nada a tratar, a **Coordenadora Ana Célia**, às dezenove horas e vinte e oito minutos agradeceu aos presentes e deu como encerrada a Assembléia. Eu, Girlandia Mota Cunha, lavrei a presente Ata que vai assinada e datada por mim e pela **Coordenadora da Mesa**.

Relatório de presença dos professores  
de Educação Infantil, Municipal  
de Japuí, quando da realização  
da reunião de março de 2016.

- 01 - Luciana F. F.
- 02 - Fabíola Maria
- 03 - Euzébia Augusto Marinho
- 04 - Maria Regina de Moraes de Araújo
- 05 - Mariana Gomes, P. Bento
- 06 - Thula, Ciquara, Cleoforado
- 07 - Dioneia Conceição de Oliveira
- 08 - Kássia Regina Silva
- 09 - Anacleto da Silva, S. S. S.
- 10 - Jan. Jay L.
- 11 - Rosemeire M. M.
- 12 - Grace Maria Santiago da Silva
- 13 - Marta Rita M. M. da Silva
- 14 - Maria Ferreira de Souza
- 15 - Rafaela Rodrigues da Silva
- 16 - Mariana Souza S. Silva
- 17 - Antônia T.
- 18 - Janaina R. R. da Silva
- 19 - Janete Soares da Silva
- 20 - Kátia Ferreira de Souza Mendes
- 21 - Emily dos S. M.
- 22 - Ingrid B. B. da Silva
- 23 - Camilla T. T.
- 24 - Jan. Jay L.
- 25 - Ana Carolina J. J.
- 26 - André Spacchi T. T.
- 27 - Elisângela R. R. Campes
- 28 - Vera Lúcia Marques da Silva
- 29 - Janice Ferreira T. T.
- 30 - T. T. T. T.

- 31- Daniela Salgado
- 32- Ileana Pereira S. Dumont
- 33- Esticia Venancio
- 34- Ricardo de Souza Brito
- 35- Juliana da Souza
- 36- ~~Catarina Rosa das Flores~~ (KINETIKA)
- 37- Marcia Cristina do Carmo
- 38- Opalle de Souza Maria
- 39- Celso de Souza da Conceicao
- 40- Maria das Graças de A. Silva
- 41- Gilberto Carlos Oliveira
- 42- CHARLES ANGELO COMPOS
- 43- ADRIANA PEREIRA
- 44- Rosa Maria de Fatima
- 45- Filomena Ventura da Silva - Cal - Japão
- 46- Leonie Silva Gabriel
- 47- Maria de Barros R. Ribeiro (direção SEPE)
- 48- Maria Rosa do Carmo
- 49- Eunice Gomes Garcia
- 50- Selma R. Ibrahim Carvalho
- 51- Luciane Oliveira dos Santos Rocha
- 52- Carmelita Rodrigues Lima da Silva
- 53- Clefina R. S. dos Santos
- 54- Flavia de Souza
- 55- Gabriela Silveira Machado
- 56- Kathy Rodrigues Lima dos Santos
- 57- Angela Santos de Oliveira
- 58- Rosany Lopes de Oliveira
- 59- Sônia Martins e Martins
- 60- Ana Carolina Ribeiro Petella
- 61- Marcela Souza da Costa
- 62- Flavia dos Santos Carvalho
- 63- Myll Alencar Lima
- 64- Gardamira Jota Pomba

65 Leane Costa

66 Wilson Batista Silva

67 Patricia Alves de Oliveira Machado



SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO- JAPERI  
Rua Jaguaribe, Lt 21- Qd 68 – Parque Mucajá - CEP. 26.413-524  
Engenheiro Pedreira – Japeri – RJ- CNPJ: 28.708.576./0039-08  
EMAIL: [sepenucleojaperi@yahoo.com.br](mailto:sepenucleojaperi@yahoo.com.br) / Telefone 26641996

Ofício nº 69/2016

Japeri, 18 de abril de 2016

À  
Câmara de Vereadores do município de Japeri  
Ilmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Japeri  
Vereador Cesar Mello

Assunto: Votação do abono para Funcionários Administrativos da Educação.

Sr. Vereador Cesar Mello,

O Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro- Núcleo de Japeri, vem solicitar a esta Câmara de Vereadores que aprecie a mensagem de nº 003/2016, enviada pelo Poder Executivo, a esta Casa, onde " concede abono mensal para o ano de 2016, ao pessoal de apoio Estatutário da Secretaria de Educação e dá outras providências".

No corpo da citada mensagem, está identificado o valor do abono, que corresponde a R\$ 100,00 mensal, e ainda que iniciar-se -á no 2º quadrimestre do ano de 2016.

Solicitamos que, a mensagem sofra uma emenda aditiva identificando que o pagamento " dar-se-á no 2º quadrimestre, **iniciando no mês de maio**".

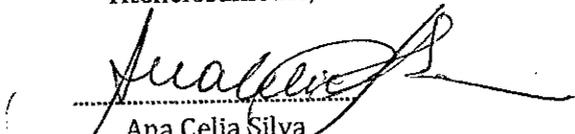
Na 2ª audiência de negociação onde o SEPE/ Japeri encontrou-se com representantes da prefeitura, o Procurador Humberto Mota afirmou que o pagamento do abono iniciaria em maio.

Em assembléia, a categoria votou pela aceitação do abono de R\$ 100,00 ( cem reais) para o pessoal de apoio da educação, visto a acumulação de perdas salariais que este segmento vem sofrendo, ao longo dos últimos 12 anos.

Segue, em anexo, cópia da ata onde ocorreu a votação acima identificada e cópia da lista de presenças da citada assembléia.

Sem mais para o momento, o SEPE/ Japeri se despede, agradecendo antecipadamente pela apreciação e votação da mensagem.

Atenciosamente,

  
Ana Celia Silva  
Coordenadora Geral do SEPE/ Japeri

Recebido em  
18/04/2016  
Opulc 121306

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEPE/JAPERI  
(SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO  
DE JANEIRO- NÚCLEO DE JAPERI)**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária na sede do sindicato situado à Rua Jaguaribe, lote vinte e um, quadra sessenta e oito, parque mucajá- Engenheiro Pedreira – Japeri – Rio de Janeiro às dezessete horas tendo presentes os Diretores do mesmo e demais membros da categoria conforme livro de presença assinado. **A mesa foi composta pela diretora Ana Célia**, tendo como auxiliares Girlandia Mota Cunha e Ana Luíza Thomé. Ana Célia deu início aos trabalhos abrindo inscrições para informes gerais e específicos com o tempo de cinco minutos para cada participante. A professora Patrícia falou sobre a reunião que teve com o Advogado da categoria, Ítalo, e mais **nove** pessoas onde o mesmo sugeriu abrir uma ação judicial coletiva no Rio de Janeiro vinculando os atrasos e descontos dos salários dos funcionários à greve. Em seguida a professora Sandra leu parte do documento que foi entregue à câmara dos vereadores referente ao abono de cem reais para os funcionários de apoio administrativo. A mesma entregou cópia do documento para apreciação de todos. Logo após a **Coordenadora Ana Célia** informou que o **Procurador do Município** e o Advogado do Sindicato disseram que o abono para os funcionários de apoio administrativo pode ser dado, enquanto o **Procurador da Câmara** disse que não. Informou também que na data de quatorze de abril de dois mil e dezesseis houve uma reunião na prefeitura onde estavam presentes o Excelentíssimo Senhor Prefeito Timor, Roberta Bailune, **Mirtiça**, dentre outros e foi informado dentre outros assuntos que não haveria corte de pontos dos grevistas, porém **enquanto discutiam** uma das companheiras presentes recebeu mensagem no celular que alguns colegas haviam sido descontados, **em seus salários**. Daí o Procurador do Município, Humberto Mota, confirmou que havia mandado cortar o ponto sim. Nessa mesma reunião ficou acordado uma outra reunião para o dia de hoje, quinze de abril de dois mil e dezesseis às nove horas na Prefeitura com a presença do **Procurador Humberto Mota**, Diretores do Sindicato da categoria e **representantes da base** onde o **procurador** deu os seguintes informes: Que não haveria possibilidade de dar aumento de salário ou perdas salariais para a categoria da Educação; Disse também que se a greve **acabasse** poderia dar o abono de cem reais e reduzir a carga horária de quarenta para trinta horas para os funcionários de apoio administrativo e impôs a condição de assinatura por parte dos grevista de aceite de reposição pelos dias da greve para que haja acerto dos salários cortados, informou também que a data para iniciar o Fórum Municipal de Educação será discutido com a Secretaria Municipal de Educação; A eleição para direção poderá ser iniciada nesse ano apenas em três escolas a nível experimental; Sobre o calendário de pagamento pediu um voto de confiança, pois informa que nesses quarenta e quatro meses, atrasou apenas 4 vezes; Vai abrir concurso público para cargos

administrativos em até 90 dias. Nesse momento da Assembléia uma companheira perguntou como será o calendário de reposição dos funcionários administrativos. A **Coordenadora** Ana Célia disse que depois conversaremos com a Secretaria de Educação sobre o assunto. Logo após foi solicitada a leitura da Ata desse encontro com o Prefeito, o que foi feito em tempo. Na seqüência os companheiros Charles e Sandra falaram sobre o Fórum Municipal de Educação. A Companheira Luiza Thomé disse que na data de doze de abril quando estava a caminho do acampamento em frente à Prefeitura, o Procurador Humberto disse que o abono pode ser aprovado mediante o envio de uma ata. Questionou com o Doutor Ítalo sobre a legalidade da greve Na seqüência a Diretora Ana Célia abriu as inscrições para avaliação com propostas onde a mesma iniciou dizendo que devemos repensar o nosso movimento, pois as contas de quem teve o salário descontado não esperam e que tudo que podíamos fazer, já fizemos, mas que agora é hora de encerrarmos a greve e continuarmos com as ações judiciais. A mesma ficou emocionada ao relatar os anos e anos de militância pela categoria. Depois a professora Helena também emocionada endossou as palavras da Ana Célia. Ana Luiza Thomé parabenizou a categoria pelos movimentos, mas disse que se votarem pela continuidade da greve ela dará apenas cinquenta por cento do seu empenho por estar exausta. Depois a professora Andréa agradeceu aos colegas do sindicato pela luta árdua até os dias de hoje, mas disse que vota pela continuidade da greve por entender que até agora nada de concreto a categoria ganhou e também agradeceu pelas pessoas que tem atitudes proativas. Na seqüência de inscritos a professora Sandra compartilha o sentimento dos colegas e propõe que devemos dar uma pausa na greve até a aprovação dos projetos na câmara dos deputados e a partir de setembro entremos em negociação das propostas para que em janeiro no ano seguinte não entremos sem reajuste salarial. Logo após a professora Flávia falou que mesmo com as dificuldades que temos agora devemos continuar com a greve. Charles endossou as palavras da professora Flávia. Logo após, a **funcionária** Gisele desabafou emocionada sobre as divergências entre o pessoal de base e alguns diretores do sindicato. Depois a professora Girlandia disse que o momento não é para abaixarmos a cabeça e sim de continuar a luta, pois como poderemos voltar às escolas se não temos sequer dinheiro para pagarmos a passagem, devido aos descontos no salário. O professor Marcos disse que não acredita nas promessas do governo e que atualmente a luta maior que está sendo travada é entre os próprios companheiros. O Diretor Ronaldo disse que independente da votação apóia a continuidade da greve e sugere a caminhada dos vinte centavos. A professora Catarina disse que devemos parar com a greve, pois considera que após o corte de ponto os ânimos estão exaltados. O professor Miguel justificou a questão da reunião ocorrida no sindicato no dia anterior ter sido apenas com a diretoria por motivos de **divergências internas**. O mesmo avaliou que a greve deu visibilidade à causa e propôs que a mesma se encerre hoje por considerar que não vamos ter nenhum avanço no

momento. Em seguida a **Coordenadora da Mesa** Ana Célia colocou em votação a entrega da ata **pedindo a votação do abono salarial dos profissionais administrativos da educação**, na Câmara dos Vereadores. Verificando que houve maioria a favor dessa pauta deu-se continuidade dizendo que o sindicato de Japeri contribui por mês para o fundo de greve com o valor de quinhentos e sessenta reais e essa discussão será feita posteriormente sobre o assunto. Na oportunidade a **Coordenadora da Mesa** explicou após indagada pelos presentes o que seria estado de greve. Nesse ínterim a Professora Jeane viu em seu celular uma nota enviada pelo Prefeito sobre o encontro ocorrido com a categoria e a mesma leu em voz alta. Dando seqüência a **Coordenadora Ana Célia** abriu para votação tendo como proposta **um o término da greve e proposta dois a continuidade da greve, onde a proposta dois recebeu a maioria** dos votos presentes. Na seqüência dos trabalhos, a Professora Patrícia defendeu a continuidade da greve até a próxima assembléia, enquanto a professora Ana Carolina defendeu a continuidade da greve até a votação da liminar **pela justiça**, pelo fato dos funcionários não terem como arcar com o dinheiro da passagem casa-trabalho e vice versa, durante esse retorno às escolas. A maioria votou pela continuidade da greve até a próxima assembléia. Logo após abriu-se votação pela data da próxima assembléia defendida pela professora Eliane na data de vinte de abril desse ano e defendida pela professora Geane dia vinte e oito de abril desse ano. Venceu pela maioria de votos dia **vinte de abril**. O horário sugerido e acordado pela maioria foi às quatorze horas. Na seqüência foi sugerido um calendário de atividades, sendo a partir de segunda-feira a tarefa de juntar toda documentação necessária **para dar entrada na liminar, junto a justiça**, confecção e envio de uma carta em resposta à nota emitida pelo Prefeito e envio de um ofício para a câmara dos vereadores sobre o abono. Não havendo mais nada a tratar, a **Coordenadora Ana Célia**, às dezenove horas e vinte e oito minutos agradeceu aos presentes e deu como encerrada a Assembléia. Eu, Girlandia Mota Cunha, lavrei a presente Ata que vai assinada e datada por mim e pela **Coordenadora da Mesa**.

85 Leane Costa  
86 Wilson Batista Silva  
87 Patricia Alves de Oliveira Machado



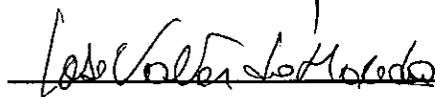
Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro

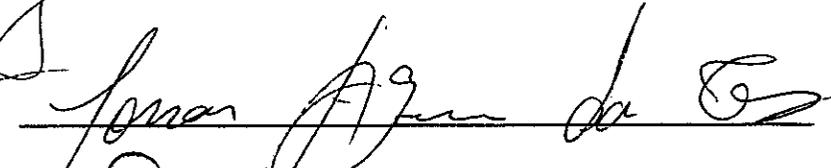
**URGÊNCIA ESPECIAL**

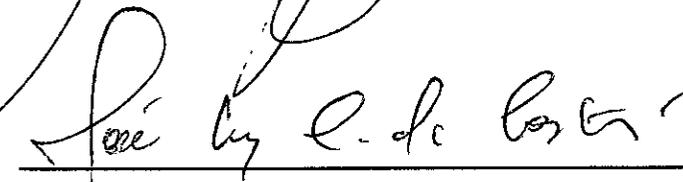
**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Concede abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de apoio estatutário da Secretaria de Educação e dá outras providências”**

**Sala das Sessões, 28 de Abril de 2016.**









APROVADA por 8 votos  




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2016

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 – Liv. 02 Fls., 01.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**; anexo, Projeto de Lei Complementar nº 004/2016; mensagem nº 003/2016 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo apresentação das razões para a elaboração da presente Lei, Impacto financeiro; declaração do ordenador de despesas; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

*Alvaro*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR.**

A valorização profissional, o salário está diretamente vinculado à subsistência do indivíduo ante suas necessidades básicas. Especificamente, o salário do profissional da educação exige ser pensado para além das condições de um cidadão que participa das prerrogativas do art. 6º, inciso IV, da CF. O inciso V do referido artigo, combinado com o art. 206 da CF, oferece-nos a justa medida do que se deve pensar em termos salariais, do que precisa ser levado em conta ao tratar do financiamento da educação.

A Emenda Constitucional nº 19/98 introduziu dois importantes comandos no supracitado artigo constitucional: a) a exigência expressa da reserva de lei para a fixação e alteração de vencimentos e subsídios dos servidores, observada a iniciativa privativa em cada caso b) periodicidade anual da revisão.

Desta forma, conforme já adiantado, com o advento da EC 19/98 o artigo 37, X, CF/88 passou a receber a seguinte redação: "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*"



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

Por derradeiro, entendo que o artigo 37, X, CF/88 é auto-aplicável, independe de regulamentação, e que a revisão remuneratória deve ser concedida anualmente, sem exigência de prévia dotação orçamentária, conforme previsão contida na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apenas o aumento de remuneração depende de prévia dotação orçamentária e de lei específica, sendo instituto diverso da revisão remuneratória.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias.

A plena aplicabilidade do preceito constitucional acha-se hoje veiculada pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, intitulada *Lei de Responsabilidade Fiscal*, a qual definiu, em seu artigo 19, os limites da despesa pública com pessoal ativo e inativo, em percentuais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

sobre a respectiva *receita corrente líquida*, apurada nos termos expostos pela mesma lei complementar. Estipulou-se, assim, para a União, o limite de 50% (cinquenta por cento) e, para Estados e Municípios, de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de cada um dos entes estatais.

No § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição aos eventos que enumera, todos estes com forte efeito hipertrofiante da despesa pública, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, a concessão de vantagens pecuniárias (a exemplo da instituição de uma gratificação ou adicional) e o aumento da remuneração de servidores públicos provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa. O mesmo raciocínio se aplica à criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, bem assim quanto à admissão e contratação de pessoal. Frisa-se, por fim, que as condições veiculadas pelo comentado § 1.º aplicam-se não só à administração direta, como à administração indireta, excluídas, precisamente quanto ao inciso II, as empresas públicas e sociedades de economia mista.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na integra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” que objetiva conceder de forma isonômica ao PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o abono mensal pecuniário ao Pessoal de Apoio Estatutário da Secretaria de Educação, na ordem de R\$ 100,00 (cem reais); valores estes oriundos do FUNDEB, a ser pego a partir do 2º (segundo) quadrimestre do Ano de 2016.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 27 de abril de 2016.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

*Álvaro Carvalho de Menezes Neto*

**Álvaro Carvalho de Menezes Neto**

Presidente da Comissão

*Jonas Aguiar da Cruz*

**Jonas Aguiar da Cruz**

Vice-Presidente

**Márcio José Russo Guedes**

Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTO DO**  
**SERVIDOR.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2016

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 – Liv. 02 Fls., 01.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Kérly Gustavo Bezerra Lopes

SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**; anexo, Projeto de Lei Complementar nº 004/2016; mensagem nº 003/2016 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo apresentação das razões para a elaboração da presente Lei, Impacto financeiro; declaração do ordenador de despesas; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTO DO**  
**SERVIDOR.**

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR.**

O inciso V do referido artigo, combinado com o art. 206 da CF, oferece-nos a justa medida do que se deve pensar em termos salariais, do que precisa ser levado em conta ao tratar do financiamento da educação.

A Emenda Constitucional nº 19/98 introduziu dois importantes comandos no supracitado artigo constitucional: a) a exigência expressa da reserva de lei para a fixação e alteração de vencimentos e subsídios dos servidores, observada a iniciativa privativa em cada caso b) periodicidade anual da revisão.

Desta forma, conforme já adiantado, com o advento da EC 19/98 o artigo 37, X, CF/88 passou a receber a seguinte redação: *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Por derradeiro, entendo que o artigo 37, X, CF/88 é auto-aplicável, independe de regulamentação, e que a revisão remuneratória deve ser concedida anualmente, sem exigência de prévia dotação orçamentária, conforme previsão contida na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apenas o aumento de remuneração depende de prévia dotação orçamentária e de lei específica, sendo instituto diverso da revisão remuneratória.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTO DO**  
**SERVIDOR.**

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” que objetiva conceder de forma isonômica ao PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o abono mensal pecuniário ao Pessoal de Apoio Estatutário da Secretaria de Educação, na ordem de R\$ 100,00 (cem reais); valores estes oriundos do FUNDEB, a ser pego a partir do 2º (segundo) quadrimestre do Ano de 2016.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 27 de abril de 2016.

**Kerly Gustavo Bezerra Lopes**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTO DO**  
**SERVIDOR.**

**José Luiz Carvalho da Costa**  
Vice- Presidente

*Marcos da Silva Arruda.*  
**Marcos da Silva Arruda**  
Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº \_\_\_\_/2016

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 – Liv. 02 Fls., 01.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**; anexo, Projeto de Lei Complementar nº 004/2016; mensagem nº 003/2016 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo apresentação das razões para a elaboração da presente Lei, Impacto financeiro; declaração do ordenador de despesas; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR.**

A redação original do artigo 37, X, CF/88 estabelecia que: "*a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data*".

Outrossim, o Art., 206 da CF/88 aponta indicadores de valorização dos profissionais da Educação, Vejamos:

*"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)"*

Sendo outro fundamento da valorização profissional, o salário está diretamente vinculado à subsistência do indivíduo ante suas necessidades básicas. Especificamente, o salário do profissional da educação exige ser pensado para além das condições de um cidadão que participa das prerrogativas do art. 6º, inciso IV, da CF. O inciso V do referido artigo, combinado com o art. 206 da CF,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

oferece-nos a justa medida do que se deve pensar em termos salariais, do que precisa ser levado em conta ao tratar do financiamento da educação.

Afinal, falar em salário dos profissionais da educação é falar das condições de sobrevivência de um profissional que convive pelo menos 4 a 6 horas diárias com os filhos da maioria da população.

Por se tratar de um profissional altamente exigido do ponto de vista das relações humanas, porque contribui para a formação dos estudantes, e como fundamento de sobrevivência num mundo capitalista, o salário dos profissionais da educação também ganha contorno de investimento contínuo, para poderem estar à frente no conhecimento dos fatos e na (re)significação destes para uma atuação diferenciada diante dos estudantes. Infelizmente, não é isso que acontece.

O salário é, hoje, uma das questões centrais para o bom desempenho dos profissionais da educação. Não faz sentido, nas condições econômicas atuais, em tempo de vinculação e subvinculação constitucional de recursos, conviver com atraso de salário na educação. Para além do atraso no pagamento de salário, uma pesquisa relatada por Vieira (2007) aponta que o baixo salário é um vilão ante a impossibilidade de assinar revistas, adquirir livros, freqüentar teatros, fazer viagens culturais, visitar museus etc., condições fundamentais para a relação ensino-aprendizagem.

A Emenda Constitucional nº 19/98 introduziu dois importantes comandos no supracitado artigo constitucional: a) a exigência expressa da reserva de lei para



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTO DO**  
**SERVIDOR.**

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E** **VOTA FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” que objetiva conceder de forma isonômica ao PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o abono mensal pecuniário ao Pessoal de Apoio Estatutário da Secretaria de Educação, na ordem de R\$ 100,00 (cem reais); valores estes oriundos do FUNDEB, a ser pego a partir do 2º (segundo) quadrimestre do Ano de 2016.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 27 de abril de 2016.

**Kerly Gustavo Bezerra Lopes**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTO DO**  
**SERVIDOR.**

**José Luiz Carvalho da Costa**  
Vice- Presidente

*Marcos da Silva Arruda.*  
**Marcos da Silva Arruda**  
Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

a fixação e alteração de vencimentos e subsídios dos servidores, observada a iniciativa privativa em cada caso b) periodicidade anual da revisão.

Desta forma, conforme já adiantado, com o advento da EC 19/98 o artigo 37, X, CF/88 passou a receber a seguinte redação: "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*"

Em virtude da referida emenda constitucional ter estabelecido a periodicidade anual para a concessão da revisão remuneratória e do Presidente da República ter se omitido em concedê-la, o Partido dos Trabalhadores resolveu ajuizar a ADIN sob o fundamento de ter havido uma omissão legislativa do Chefe do Executivo, o que, no meu entender, contribuiu para gerar a confusão de posicionamento pelo Colendo STF. Não houve omissão legislativa, mas sim, descumprimento de uma determinação constitucional.

A fundamentação da ADIN foi no sentido de que o Presidente deveria ter desencadeado o processo legislativo anualmente para que houvesse a concessão das revisões remuneratórias. No entanto, conforme restará adiante demonstrado, entendo que houve uma interpretação equivocada do artigo 37, X, CF/88, tendo em vista que o seu primeiro comando pré-determina a existência de lei específica apenas para os casos de alteração (aumento) de remuneração e não para a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

concessão de revisão de remuneração, sendo certo tratarem de institutos diversos.

Destarte, através da citada ADIN nº 2.061/DF, a Suprema Corte acabou declarando a inconstitucionalidade por omissão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo fato do mesmo não ter desencadeado o processo de revisão remuneratória dos servidores públicos federais após a EC 19/98. Em virtude deste julgamento a Corte Maior apenas enviou mensagem ao Poder Executivo informando sobre a necessidade de anualmente ser concedida revisão remuneratória aos servidores públicos federais, a contar de junho de 1999, ou seja, um ano após a promulgação da EC nº 19/98. Posteriormente, foram julgadas várias ADIN's pela Suprema Corte onde foi enviada a mesma mensagem aos chefes do Poder Executivo de diversos Estados deste país.<sup>[04]</sup>

No entanto, está na hora de ser revisto o equívoco, tendo em vista que o Poder Judiciário pode e deve determinar que o Chefe do Executivo da União, dos Estados Membro, do Distrito Federal e de cada Município deste país, implemente imediatamente as revisões remuneratórias suprimidas ou concedidas parcialmente aos seus funcionários públicos.

Por derradeiro, entendo que o artigo 37, X, CF/88 é auto-aplicável, independente de regulamentação, e que a revisão remuneratória deve ser concedida anualmente, sem exigência de prévia dotação orçamentária, conforme previsão contida na própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Apenas o aumento de remuneração depende de prévia dotação orçamentária e de lei específica, sendo instituto diverso da revisão remuneratória.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Creio que os funcionários públicos deste país ainda podem acreditar na independência e na transparência do Colendo STF, que, após ser devidamente provocado, acabará revendo seu posicionamento e retornando à correta interpretação do art. 37, X, CF/88, nos mesmos moldes aduzidos no RMS 22307/DF, determinando, assim, a imediata implantação das revisões remuneratórias não concedidas. Da mesma forma, os Magistrados Federais e Estaduais, no cumprimento do controle difuso de constitucionalidade, serão a fonte desta ressurreição.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na integra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E **VOTA FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO MENSAL PARA O ANO DE 2016 AO PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que objetiva conceder de forma isonômica ao PESSOAL DE APOIO ESTATUTÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o abono mensal pecuniário ao Pessoal de Apoio Estatutário da Secretaria de Educação, na ordem de R\$ 100,00 (cem reais);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

valores estes oriundos do FUNDEB, a ser pego a partir do 2º (segundo) quadrimestre do Ano de 2016.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 26 de abril de 2016.

  
José Valter de Macedo  
Presidente da Comissão

  
Márcio Rodrigues Rosa  
Vice- Presidente

Helder Pedro Barros  
Secretário



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria Geral**

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/ 2016**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 004/2016, cuja ementa diz o seguinte: “Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de apoio estatutário da Secretaria de Educação e dá outras providências”.

Protocolada nesta Casa na data de 30 de março último, a proposição, de acordo com o texto apresentado, tem por objeto **conceder abono mensal pecuniário ao Pessoal de Apoio estatutários da secretaria de educação, na ordem de R\$ 100,00 (cem reais); valores estes oriundos do FUNDEB, a ser pago a partir do 2º (segundo) quadrimestre do ano de 2016**, razão pela qual, de forma explícita o Chefe do Executivo pede autorização a esta Casa Legislativa.

Na Mensagem de envio nº 003/2016, o ilustre Alcaide argumenta entre outras considerações o seguinte: “Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município; considerando a necessidade de formular incentivos, tudo no fito de estimular o processo de melhoramento contínuo dos padrões de qualidade do trabalho e resultados alcançados pelas equipes da Secretaria de Educação; considerando a impossibilidade de ofertar um maior reajuste aos servidores, o que se faz pela queda na arrecadação; considerando a necessidade de buscar soluções que resultem no aumento dos valores percebidos pelo pessoal de apoio, sem que tais medidas ocasionem que a administração municipal ultrapasse o limite de despesa de pessoal estabelecido da Lei de Responsabilidade Fiscal”; e ainda finalizou alegando que: “evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

## A NATUREZA DO OBJETO A SER CONCEDIDO

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como mecanismo de ampla redistribuição de recursos vinculados à educação no país, se fazia necessária para que todas as etapas e as modalidades desse nível de ensino, e os entes governamentais que as oferecem à sociedade, pudessem contar com recursos financeiros com base no número de alunos matriculados, concorrendo, dessa forma, para a ampliação do atendimento e a melhoria qualitativa do ensino oferecido.

O fundeb é segundo o Ministério da Educação - "um fundo de natureza contábil", que separa parte dos recursos de impostos e transferências destinados aos Estados e Municípios para aplicação exclusiva na educação, especialmente nas despesas de pessoal do magistério.

O fundeb não significa dinheiro novo para o município. São recursos que vinham (antes da criação do Fundo) desvinculados e que os Estados e Municípios podiam aplicar onde bem entendessem. Com o FUNDEB, eles estão reservados para aplicação exclusiva na educação.

As normas federais não determinam a remuneração do magistério, nem mesmo o piso salarial Profissional. Tem-se, no entanto, o mínimo a ser destinado ao pagamento dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental: 60% dos recursos do FUNDEF. Os salários, portanto, são definidos em cada sistema, estadual ou municipal.

Assim, o Município deve aplicar em salário dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental no mínimo 60% ao longo do ano, cabendo à municipalidade definir o Montante e a modalidade de aumento salarial ou abono a ser concedido.

Ademais, correspondendo o abono à vantagem, embora de caráter transitório, para a sua concessão, devem ser satisfeitas as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II, com redação dada pela Emenda Constitucional n.19, de 04/06/98, da Constituição da República, quais sejam:

1ª - existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e



2ª - existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

**Abono** é um benefício (normalmente monetário) providenciado a alguma pessoa ou entidade que tenha direitos adquiridos sobre o mesmo. Seja de uma forma social, comercial ou política.

No caso da Educação, o abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo, pelos municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos Profissionais da Educação não alcança valores razoáveis de remunerabilidade, o que gera nos cofres do Município sobras de recursos, vinculados e que só pode ser gastos com a remuneração dos Profissionais da Educação.

Com relação à concessão de abono com os recursos do FUNDEB, o manual do Ministério da Educação esclarece que o abono é prática de caráter provisório e excepcional, quando a remuneração dos profissionais de magistério não alcança o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.

Em suma, o manual do MEC esclarece que a adoção de abonos pelos Estados ou Municípios — a serem concedidos aos profissionais do magistério, bem como aos demais servidores da educação — deve ser decorrente de decisão político-administrativa inerente ao processo de gestão de cada ente, isto é, depende da previsão em legislação local, sendo que, aos profissionais do magistério, a prática do abono visa garantir a aplicação do percentual mínimo de 60% do FUNDEB com a remuneração desses servidores.

O pagamento de abono não deve ser uma prática habitual na gestão do FUNDEB, pois sua utilização demonstra a possibilidade de ocorrência das seguintes situações:

Planejamento deficiente da utilização dos recursos destinados à remuneração dos profissionais do magistério;

Pagamento mensal dos profissionais do magistério muito próximo dos 60%, possibilitando que o percentual apurado no exercício fique abaixo do valor mínimo a ser aplicado.

O gestor pode evitar esta situação se realizar as despesas com remuneração dos profissionais do magistério em valor acima desse percentual, pois 60% é o mínimo a ser destinado à remuneração dos profissionais do magistério;

Tabela de remuneração ou plano de cargos e salários devem estar defasados, necessitando de reformulação, revisão ou atualização mediante lei específica.

Portanto, o abono é apenas uma alternativa que deve ser utilizada excepcionalmente.

Nunca deve ser uma prática rotineira; e a melhor forma de o gestor cumprir anualmente o percentual de 60% é fazer o planejamento adequado e o devido monitoramento da execução desses recursos.

No caso de pagamento de abono, as regras devem ser estabelecidas de forma clara e transparente, através de regulamento expedido pelo órgão responsável pela gestão do FUNDEB, como a Prefeitura ou Secretaria da Educação, para conhecimento de todos; os pagamentos a esse título sempre terão caráter excepcional.

Os eventuais pagamentos de abonos devem ser definidos no âmbito da administração local (estadual ou municipal), que deve estabelecer o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros que ofereçam, de forma clara e objetiva, os critérios a serem observados, os quais deverão constar de instrumento legal que preveja as regras de concessão, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

Quando há pagamento de abono, quem tem direito de recebê-lo? Considerando que o pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, particularmente quando o total da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 60% do Fundeb, sua ocorrência normalmente se verifica no final do ano. Entretanto, não se pode afirmar que isso ocorra, ou mesmo se ocorre somente no final do ano, visto que há situações em que são concedidos abonos em outros

Como os abonos decorrem, normalmente, de “sobras” da parcela de recursos dos 60% do Fundeb, que é destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modificam o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal, cujo total ficou abaixo dos 60% do Fundeb, ensejando o abono. Em relação àqueles profissionais que tenham trabalhado por fração do período considerado, recomenda-se adotar a proporcionalidade; caso a legislação local que autoriza o pagamento do abono não estabeleça procedimento diferente.



## DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo foi requerido o **regime de urgência especial**, que **não deverá ser objeto de discussão** (art. 183, III), e deverá ser objeto de apreciação prévia pelo Plenário, necessitando para sua aprovação do quórum da maioria absoluta dos Vereadores presentes; que eventualmente venha ser aprovado, a Proposição deverá tramitar sob o rito sumário disposto no art. 184 c.c. art. 185 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos de sua redação, a proposição encontra redigida em bom português, e elaborada dentro das regras para a redação de proposições legislativas.

## DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Sob os aspectos Constitucionais, deve ser observado que princípios, não são leis, mas sim princípios contidos no artigo 206 da Constituição Federal:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - .....

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.”

Ainda sobre os aspectos Constitucionais, correspondendo o abono à vantagem, embora de caráter transitório, que não gera vínculo para outros exercícios, para a sua concessão devem ser satisfeitas as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição da República, quais sejam:

a) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e,

b) **existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.**

Quanto aos aspectos relativos a Lei Orgânica, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada com interesses dos Servidores Públicos, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea b, do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto a modalidade – projeto de lei Complementar – a proposição foi apresentada sob a modalidade corretar, isto é, **Projeto de Lei Complementar**; visto que cuida de remuneração de servidor, razão pela qual deverá ser observado o Inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e, está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

### **DOS ASPECTOS FISCAIS DA MEDIDA PROPOSTA**

De início vale destacar que apresentada nesta Casa na data de 30/03/2016, a proposição em seu artigo 2º, objetiva estabelecer que o abono deverá ser pago a partir do 2º quadrimestre de 2016; isto é supõe-se que deverá ocorrer no período que vai de maio até agosto; período este que se encontrará em pleno curso do período eleitoral de 2016.

Neste sentido, há que ser observado que em período de pleito, a legislação eleitoral veda qualquer tipo de revisão de remuneração que exceda a recomposição salarial, nos termos do artigo 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Resolução nº 22579/2007 (que define o calendário com o prazo final para cada ato).

Portanto, não há possibilidade de ser concedido no período eleitoral, ou seja, a partir do mês de abril (conforme calendário eleitoral - Resolução – 22.579/2007) até a posse dos eleitos (Lei nº 9.504/1997), como se segue:

#### **“RESOLUÇÃO Nº 22.252, DE 20 DE JUNHO DE 2006.**

REMUNERAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO –  
REVISÃO – PERÍODO CRÍTICO. VEDAÇÃO –  
ARTIGO 73, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL. A interpretação – literal, sistemática e  
teleológica – das normas de regência conduz à conclusão  
de que a vedação legal apanha o período de cento e  
oitenta dias que antecede às eleições até a posse dos  
eleitos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o relator, responder à consulta, nos termos do voto do Presidente.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 20 de junho de 2006.

MARCO AURÉLIO - PRESIDENTE E REDATOR”

Lei nº 9.504/1997. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Ressalta-se que, o abono, neste caso, não se configura como uma revisão de remuneração e sim uma vantagem provisória de caráter eventual visando alcançar o gasto de no mínimo 60% para a remuneração dos professores conforme o permitido pela Constituição, sendo assim, em caráter de exceção, é permitido a aplicação do abono após o período eleitoral.

Oportuno, observar, que a falta de planejamento e/ou o contínuo pagamento das chamadas “sobras”, sob a forma de abono, são indícios de defasagem salarial, o que se recomenda a avaliação e implantação de um novo plano de carreira e remuneração para estes profissionais.

Quanto aos aspectos financeiros, vieram anexadas a Proposição as necessárias planilhas demonstrativas do Estudo de Impacto Financeiro, demonstrando as nomenclaturas dos respectivos cargos, e suas respectivas quantidades; e valores dos vencimentos atuais; onde fica previsto o valor total a ser pago em 2016 estimado no montante de R\$ 4.960.124,22 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, cento e vinte quatro reais e vinte e dois centavos); valores estes cujo mesmo valor estão previstos para os exercícios financeiros de 2017, e 2018.

Sobre os aspectos fiscais, urge observar que o texto do Parágrafo único do artigo 2º da Proposição menciona o seguinte:

“Art. 2º .....  
Parágrafo único – O executivo fica autorizado a suspender imediatamente o pagamento de tal abono, na hipótese de se



verificar o ato de atingir o limite de despesa com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.”

De uma simples leitura do texto pode-se concluir que o Chefe do Executivo, não faz o planejamento correto para a concessão do Abono que supomos pretenda conceder; isto porque em seu estudo de impacto financeiro já deveria prever a realidade se há ou não recursos disponíveis para atender as despesas; principalmente porque a concessão de Abono já é eventual; e o texto do Artigo 4º da Proposição ratifica o entendimento expressado por esta Procuradoria, visto que assim dispõe:

“Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.”

A menção expressada pelo dispositivo acima demonstra a incerteza do Executivo que não é específico; poderia neste dispositivo mencionar a completa classificação contábil (lei 4.320/64) dos recursos a serem utilizados, haja visto que estão aprovados na LOA 2016, pois termo dotações próprias é usado na administração das contas públicas que designa uma verba consignada em orçamento público; e o termo suplementadas se necessário, significa que poderá haver a necessidade da abertura de crédito adicional, que neste caso, precisará de autorização desta Casa Legislativa; e assim, a mesma será usada para fazer face a uma despesa com fim específico para pagar os abonos.

Tal afirmativa alerta para possível violação do dispositivo contido no artigo 22, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar Federal nº 101/2000, deixa claro que o limite de gastos pode ser ultrapassado para efeito de reajuste de remuneração e com o cumprimento desta lei.

“ Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

#### **DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

*Parágrafo único.* Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular

do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

*Parágrafo único.* Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **A Lei 11.494/2002 - FUNDEB**

#### **“DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

Quanto a sua finalidade, as verbas originárias do FUNDEB, tem suas destinações definidas conforme as elencadas no artigo 70, da LDB; onde o primeiro item, demonstrando o quanto é prioritária a remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico.

“Art. 70º. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

**I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;**

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.”

Logo o uso das diferenças deve dar prioridade ao pagamento de remuneração de tais profissionais. Ao pagar tais valores é que, sobrando dinheiro, vêm os itens seguintes:

A aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos, que só podem advir dos 40%, se sobrarem após pagamento de remuneração, o mesmo se diga de todos os demais itens: III, IV, V, VI, VII, VIII.

Também é importante salientar que a lei do FUNDEB, Lei Federal nº 11494/2007, não coloca limites máximos ao uso das verbas do FUNDEB, mas fixa o uso mínimo de tais verbas no inciso III, do artigo 22:

“Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, **inclusive os encargos sociais incidentes;**

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.”

## **OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO FISCAL**

Urge observar, em razão do objetivo **concessão de abono salarial** aos profissionais de Apoio da Educação, necessariamente teremos que analisar os aspectos fiscais impostos pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo poderá os recursos que são oriundos do FUNDEB e não acarretam o aumento de despesas atômês de dezembro, e mesmo tendo encaminhado em anexo a planilha demonstrando os valores a serem gastos, em face do objeto da proposição; a planilha não demonstra a quantidade dos servidores que receberão os valores.

A proposição não demonstra em seu bojo a codificação contábil dos recursos que deverão arcar com as despesas originadas pela concessão do abono ora proposto, a assim sendo, requisitos estes que preenchem de modo relativo as exigências legais e fiscais, podendo ser aprovada pelo Plenário deste legislativo; isto, após os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, que necessariamente deverão por ocasião da análise e parecer, terão que se pronunciar neste sentido.

Entretanto, por se tratar de verba específica, transferida do Governo Federal através do Ministério da Educação, e oriunda do Fundeb; esta não significa que estará ocorrendo neste caso um aumento de despesa para os cofres da municipalidade.

Finalizando, esta Procuradoria Geral Legislativa endossa o entendimento esposado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, o qual acompanha, haja visto que o período para o qual o Chefe do Poder Executivo pleiteia autorização legislativa para a efetiva concessão do Abono salarial; este, o segundo quadrimestre, encontra-se incluído no período abrangido e assim sob vedação legal, conforme o estabelecido textualmente pela RESOLUÇÃO Nº 22.252/2006 do TSE, cuja as normas de regência conduz à conclusão de que a vedação legal apanha o período de cento e oitenta dias que antecede às eleições até a posse dos eleitos no próximo pleito eleitoral de 2016.

Assim sendo, a Proposição em sob análise não deverá ser aprovada pelo Plenário desta Colenda Casa de Leis; visto que sua efetiva aplicação se dará no período abrangido pela expressa vedação, que tem força de Lei.

### CONCLUSÃO

Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada no último dia 5 de dezembro, ocasião esta na qual em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa; esta Procuradoria opina no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

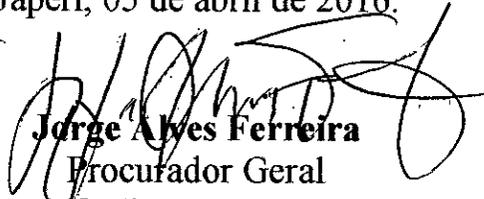
c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;



d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de abril de 2016.



**Jorge Alves Ferreira**

Procurador Geral

OAB-RJ. 61.578

Matr. 0141-1

  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Gabinete do Prefeito*

C. M. JAPERI	
2016	
Nº 009	LIVº 012 FLº 1

**LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_/2016.**

***"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de apoio estatutários da Secretaria de Educação e dá outras providências".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono mensal para o ano de 2016 ao pessoal de apoio estatutários da Secretaria de Educação, na ordem de R\$ 100,00 (Cem reais).

**Art. 2º** - O pagamento do abono estabelecido no artigo anterior será pago a partir do 2º quadrimestre do ano de 2016, considerando que atualmente o limite de despesa com pessoal ultrapassa o índice prudencial estabelecido pela LRF.

**Parágrafo único** - O executivo fica autorizado a suspender imediatamente o pagamento de tal abono, na hipótese de se verificar o ato de atingir o limite prudencial de despesa com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - O abono previsto no artigo 1º será concedido exclusivamente ao servidor estatutário que encontrar-se em efetivo serviço.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei complementar entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2016.

  
**Ivaldo Barbosa dos Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**C. M. JAPERI**  
**1ª DISCUSSÃO**

DATA: \_\_\_\_\_

**C. M. JAPERI**  
**2ª DISCUSSÃO**

DATA: \_\_\_\_\_

**EXPEDIENTE LIDO**

DATA: \_\_\_\_\_

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**APURAÇÃO PARA POSSÍVEL REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$ 100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO**  
**TABELA DE CARGOS**

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO BASE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO C/ 13.º	1/3 FÉRIAS	PREVI PATRONAL	TOTAL
FONOAUDIÓLOGO	5	R\$ 2.881,37	R\$ 14.406,85	R\$ 187.289,05	R\$ 4.802,28	R\$ 37.158,15	R\$ 229.249,48
NUTRICIONISTA	7	R\$ 2.881,37	R\$ 20.169,59	R\$ 262.204,67	R\$ 6.723,20	R\$ 52.021,41	R\$ 320.949,27
ESCRITURÁRIO	1	R\$ 936,82	R\$ 936,82	R\$ 12.178,66	R\$ 312,27	R\$ 2.416,25	R\$ 14.907,18
COZINHEIRO	1	R\$ 985,32	R\$ 985,32	R\$ 12.809,16	R\$ 328,44	R\$ 2.541,34	R\$ 15.678,94
AGENTE ADMINISTRATIVO	32	R\$ 1.061,12	R\$ 33.955,84	R\$ 441.425,92	R\$ 11.318,61	R\$ 87.578,90	R\$ 540.323,44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	113	R\$ 911,23	R\$ 102.968,99	R\$ 1.338.596,87	R\$ 34.323,00	R\$ 265.577,62	R\$ 1.638.497,49
VIGIA	10	R\$ 911,23	R\$ 9.112,30	R\$ 118.459,90	R\$ 3.037,43	R\$ 23.502,44	R\$ 144.999,78
GARI	1	R\$ 911,23	R\$ 911,23	R\$ 11.845,99	R\$ 303,74	R\$ 2.350,24	R\$ 14.499,98
TRABALHADOR BRAÇAL	5	R\$ 911,23	R\$ 4.556,15	R\$ 59.229,95	R\$ 1.518,72	R\$ 11.751,22	R\$ 72.499,89
MONITOR	2	R\$ 936,82	R\$ 1.873,64	R\$ 24.357,32	R\$ 624,55	R\$ 4.832,49	R\$ 29.814,36
RECREADORA	5	R\$ 936,82	R\$ 4.684,10	R\$ 60.893,30	R\$ 1.561,37	R\$ 12.081,23	R\$ 74.535,90
SECRETÁRIO ESCOLAR	11	R\$ 1.061,12	R\$ 11.672,32	R\$ 151.740,16	R\$ 3.890,77	R\$ 30.105,25	R\$ 185.736,18
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	3	R\$ 1.061,12	R\$ 3.183,36	R\$ 41.383,68	R\$ 1.061,12	R\$ 8.210,52	R\$ 50.655,32
INSPETOR DE ALUNO	27	R\$ 936,82	R\$ 25.294,14	R\$ 328.823,82	R\$ 8.431,38	R\$ 65.238,65	R\$ 402.493,85
MERENDEIRA	39	R\$ 936,82	R\$ 36.535,98	R\$ 474.967,74	R\$ 12.178,66	R\$ 94.233,60	R\$ 581.380,00
PORTEIRO	11	R\$ 911,23	R\$ 10.023,53	R\$ 130.305,89	R\$ 3.341,18	R\$ 25.852,69	R\$ 159.499,76
ASSISTENTE DE CRECHE	3	R\$ 936,82	R\$ 2.810,46	R\$ 36.535,98	R\$ 936,82	R\$ 7.248,74	R\$ 44.721,54
<b>TOTAL</b>	<b>276</b>	<b>R\$ 20.108,49</b>	<b>R\$ 284.080,62</b>	<b>R\$ 3.693.048,06</b>	<b>R\$ 94.693,54</b>	<b>R\$ 732.700,74</b>	<b>R\$ 4.520.442,34</b>

  
 M. S. Augusto

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**APURAÇÃO PARA POSSÍVEL REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$ 100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO**  
**TABELA DE CARGOS**

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO BASE	R\$ 100 DE ABONO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO C/ 13.º	1/3 FÉRIAS	PREVI PATRONAL	TOTAL
FO... OLOGO	5	R\$ 2.881,37	R\$ 2.981,37	R\$ 14.906,85	R\$ 193.789,05	R\$ 4.968,95	R\$ 38.447,75	R\$ 237.205,75
IN... STA	7	R\$ 2.881,37	R\$ 2.981,37	R\$ 20.869,59	R\$ 271.304,67	R\$ 6.956,53	R\$ 53.826,85	R\$ 332.088,05
ES... IO	1	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 1.036,82	R\$ 13.478,66	R\$ 345,61	R\$ 2.674,17	R\$ 16.498,43
CO... O	1	R\$ 985,32	R\$ 1.085,32	R\$ 1.085,32	R\$ 14.109,16	R\$ 361,77	R\$ 2.799,26	R\$ 17.270,19
AC... ADMINISTRATIVO	32	R\$ 1.061,12	R\$ 1.161,12	R\$ 37.155,84	R\$ 483.025,92	R\$ 12.385,28	R\$ 95.832,34	R\$ 591.243,54
A... SERVIÇOS GERAIS	113	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 114.268,99	R\$ 1.485.496,87	R\$ 38.089,66	R\$ 294.722,58	R\$ 1.818.309,11
VE... O	10	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 10.112,30	R\$ 131.459,90	R\$ 3.370,77	R\$ 26.081,64	R\$ 160.912,31
CO... O	1	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 1.011,23	R\$ 13.145,99	R\$ 337,08	R\$ 2.608,16	R\$ 16.091,23
T... OR BRAÇAL	5	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 5.056,15	R\$ 65.729,95	R\$ 1.685,38	R\$ 13.040,82	R\$ 80.456,16
TA... O	2	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 2.073,64	R\$ 26.957,32	R\$ 691,21	R\$ 5.348,33	R\$ 32.996,87
VA... O	5	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 5.184,10	R\$ 67.393,30	R\$ 1.728,03	R\$ 13.370,83	R\$ 82.492,16
S... ESCOLAR	11	R\$ 1.061,12	R\$ 1.161,12	R\$ 12.772,32	R\$ 166.040,16	R\$ 4.257,44	R\$ 32.942,37	R\$ 203.239,97
Z... ÓTECÁRIO	3	R\$ 1.061,12	R\$ 1.161,12	R\$ 3.483,36	R\$ 45.283,68	R\$ 1.161,12	R\$ 8.984,28	R\$ 55.429,08
DE ALUNO	27	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 27.994,14	R\$ 363.923,82	R\$ 9.331,38	R\$ 72.202,49	R\$ 445.457,69
TA... O	39	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 40.435,98	R\$ 525.667,74	R\$ 13.478,66	R\$ 104.292,48	R\$ 643.438,88
TA... O	11	R\$ 911,23	R\$ 1.011,23	R\$ 11.123,53	R\$ 144.605,89	R\$ 3.707,84	R\$ 28.689,81	R\$ 177.003,54
DE CRECHE	3	R\$ 936,82	R\$ 1.036,82	R\$ 3.110,46	R\$ 40.435,98	R\$ 1.036,82	R\$ 8.022,50	R\$ 49.495,30
	<b>276</b>	<b>R\$ 20.108,49</b>	<b>R\$ 21.808,49</b>	<b>R\$ 311.680,62</b>	<b>R\$ 4.051.848,06</b>	<b>R\$ 103.893,54</b>	<b>R\$ 803.886,66</b>	<b>R\$ 4.959.628,26</b>

PARA OS PRÓXIMOS TRÊS EXERCÍCIOS CONSIDERANDO QUE HAJA REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$ 100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO:  
 c. 1 do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Orçamentário/Financeiro estimado para o exercício de 2016	R\$ 4.960.124,22
Orçamentário/Financeiro estimado para o exercício de 2017	R\$ 4.960.620,23
Orçamentário/Financeiro estimado para o exercício de 2018	R\$ 4.961.116,29



**Verificação quanto a Previsão Orçamentária do FUNDEB para 2016**

Despesa Pessoal Atual	DESPEZA ATÉ DEZEMBRO/15	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE FUNDEB P/ 2016
CARGOS / PREVI	4.520.442,34	56.096.523,61

Base de calculo: Despesa realizada até Dezembro/2015

Receita do Fundeb Prevista para 2016

56.096.523,61

Percentual da Receita Comprometida de acordo c/ previsão orçamentária p/ 2016

8,06

Despesa Pessoal	DESPEZA ATÉ DEZEMBRO/15	REAJUSTE 0,01% + R\$ 100,00 DE ABONO	GASTO ANUAL PREVISTO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE FUNDEB P/ 2016
CARGOS / PREVI	4.520.442,34	439.681,88	4.960.124,22	56.096.523,61

Base de calculo: Despesa realizada até Dezembro/2015

Receita do Fundeb Prevista para 2016

56.096.523,61

Percentual da Receita Estimada de a ser Comprometido

8,84

### Verificação de Índice de Gasto com Pessoal

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2015	179.082.000,00
GASTO COM PESSOAL ATUAL APURADO NO 3º QUADRIMESTRE/2015	92.626.400,00
PERCENTUAL ATUAL TOTAL ATINGIDO EM 2015	51,72
LIMITE MÁXIMO (Inciso III, art. 20 da LRF)	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	51,30%

### **Verificação / Apuração de Índice de Gasto com Pessoal para 2016, com Reajuste e Abono Pretendido**

GASTO COM PESSOAL ATUAL APURADO NO 3º QUADRIMESTRE/2015	92.626.400,00
GASTO COM PESSOAL C/ REAJUSTE DE 0,01% E ABONO DE R\$100,00 AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO	439.681,88
TOTAL DE GASTO C/ PESSOAL PREVISTO	93.066.081,88
PERCENTUAL PREVISTO	51,97





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Ivaldo Barbosa dos Santos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei que concede Reajuste de 0,01% e Abono de R\$ 100,00 (cem reais) aos Profissionais de Apoio da Educação, cuja despesa será custeada através da dotação orçamentária indicada abaixo. A referida despesa está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Órgão/Unidade: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0071 – Manutenção do Ensino Fundamental

Atividade: 2073 - Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental

Programa de Trabalho: 07.001.12.361.0071.2073

Japeri, 28 de Março de 2016.

  
Ivaldo Barbosa dos Santos  
Prefeito



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de Japeri*  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM n.º 003/2016**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Concede Abono Mensal para o ano de 2016 ao pessoal de Apoio Estatutário da Secretaria de Educação e dá outras providências"**.

Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município.

Considerando a necessidade de formular incentivos, tudo no fito de estimular o processo de melhoramento contínuo dos padrões de qualidade do trabalho e resultados alcançados pelas equipes da Secretária de Educação.

Considerando a impossibilidade de ofertar um maior reajuste aos servidores, o que se faz pela queda na arrecadação.

Considerando a necessidade de buscar soluções que resultem no aumento dos valores percebidos pelo pessoal de apoio, sem que tais medidas ocasionem que a administração municipal ultrapasse o limite de despesa de pessoal estabelecido da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Japeri, em 28 de março de 2016.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CEZAR DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

<b>C. M. JAPERI</b>
PROCOLO
DATA <u>30 / 03 / 2016</u>
Aba Paulo R. Silva
Matr. 0158/02

*Câmara Japeri*